

**Nº 27 - Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 18 de Dezembro de 2008.** -----

Aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Administrativa Especialista. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de Dezembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I. DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA DA REUNIÃO DE CÂMARA.** -----

Foi designada secretária da reunião a Assistente Administrativa Especialista, Helena Presa Fernandes, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

**II - ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS PRÓXIMAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO.** -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração das datas de realização das próximas reuniões ordinárias do mês de Janeiro, passando a sua calendarização a ser a seguinte: -----

- Dia 08.01.2009, às 09.30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho; -----

- Dia 22.01.2009, às 09.30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei.** -----

**III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL.** -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Camarário do relatório de Prestação de Contas relativo ao 1º Semestre de 2008, da Empresa Municipal - Gestão de Equipamentos do Município de Chaves. -

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

Os Vereadores do Partido Socialista solicitaram ao Sr. Presidente da Câmara, cópia do relatório apresentado. -----

**IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES.** -----

Usou da palavra o Vereador, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado informação relativamente à Feira dos Santos, muito concretamente, gastos e receitas que o Município teve com a realização da mesma, nos anos de 2006, 2007 e 2008. -----

Em resposta ao pedido de informação solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo prestado o seguinte esclarecimento: -----

- A realização da Feira dos Santos é da Responsabilidade da ACISAT, tendo o Município apenas de receber as taxas e posteriormente devolver as mesmas à ACISAT. -----

**V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

**1. ALIENAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO, DE DOIS PRÉDIOS URBANOS, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITUADOS NA FONTE DO LEITE, E DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DE PROJECTO URBANÍSTICO, O QUAL DEVERA CONTEMPLAR UMA ZONA COMERCIAL E UM CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES. PRORROGAÇÃO DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PROPOSTA N.º 133/GAPV/08.** -----

**2. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE FABRICO DE PELLETS - PEDIDO DE DECLARAÇÃO - STELLEP - PRODUÇÃO DE PELLETTES, S.A - SITO NO LUGAR DO CAMBA, VILA VERDE DE OURA - FREGUESIA DE OURA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/12/16.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

**I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de Dezembro de 2008. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

## 3. FREGUESIAS

### 3.1. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, NO ÂMBITO DO EQUIPAMENTO RURAL E URBANO - TOPONÍMIA / FREGUESIA DE CURALHA/ CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 128/GATF/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I - JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 19 de Dezembro de 2007, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho, no âmbito do Equipamento Rural e Urbano - Toponímia; -----

Considerando que a Freguesia de **Curalha** está a proceder à aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa, apresentando, à aquisição e colocação de Placas e Postes de Toponímia, nas várias aldeias da Freguesia, apresentado, para o efeito proposta de Orçamento de uma empresa especializada, no valor de 3.049,00€, IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

#### II DA PROPOSTA: -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Curalha, no valor de 3.049,00€, (Três mil e quarenta e nove euros) com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -

À consideração superior -----

Chaves, 11 de Dezembro de 2008 -----

A Funcionária -----

(Maria das Graças) -----

Em anexo: o respectivo protocolo. -----

#### I - JUSTIFICAÇÃO -----

#### EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-

estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

### **ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Curalha**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Domingos de Moura Alves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Curalha**, a instalação das seguintes infra-estruturas, no domínio do Equipamento Rural e Urbano: -----

a) **Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa**, pelo valor de 3.049,00€; -

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01. -----

**3a.** - A freguesia de **Curalha** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: Aquisição, colocação e manutenção de sinalização nas ruas e praças das várias aldeias da Freguesia. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Curalha**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico, bem como a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito. -----

**5a.** A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

**6a.** - O pagamento da comparticipação financeira indicado na cláusula 1ª, no valor de - **3.049,00€** (três mil e quarenta e nove euros), será efectuado mediante aprovação prévia de orçamento e apresentação de facturação; -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2008 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Domingos de Moura Alves) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.12.15.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.2. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DA FREGUESIA DA MADALENA - 2008. ARRUMENTOS NA FREGUESIA. PROPOSTA N.º.129/GATF/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ---

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 30/09/08 um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Madalena**; -----

Considerando que foi delegado na referida Freguesia de **Madalena**, a inclusão do "IVA relativo à **"Pavimentação de Arruamentos /2007"**, pelo valor de 4.170,00€"; -----

Considerando ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia relativamente à execução de **"Pavimentação de Arruamentos na Freguesia"** no valor de 57.225,00€, IVA incluído); -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Madalena**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução,

passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Madalena** para execução da obra, com o valor de 57.225,00€. -----

## **II - DA PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de 57.225,00€. (**cinquenta e sete mil duzentos e vinte e cinco euros**) no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Madalena**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 11 de Dezembro de 2008 -----

A Funcionária, -----

(Maria das Graças) -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução -----

## **I - JUSTIFICAÇÃO** -----

### **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----  
**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----  
**ENTRE:** -----  
**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----  
**2. Outorgante:** Freguesia de **Madalena**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Nuno Miguel Pereira de Oliveira. -----  
É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----  
**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Madalena**, a execução das seguintes obras: -----  
**a) Pavimentação de Arruamentos** " pelo valor de 57.225,00€; -----  
**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----  
**3a.** - A freguesia de **Madalena**, no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----  
**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Madalena**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----  
**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----  
**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **57.225,00€** (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----  
**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----  
**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----  
Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2008 -----  
**O Presidente da Câmara Municipal** -----  
(Dr. João Batista) -----  
**O Presidente da Junta de Freguesia** -----  
(Nuno Miguel Pereira de Oliveira) -----  
-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.12.15.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

**1. LOJA N°15, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. REQUERENTE - "QUINTA POR DO SOL - UNIPESSOAL, LDA, COM SEDE NA RUA DA FONTE DO LEITE, N° 60, EM CHAVES; - ALOÍSIO SILVA ESTEVES, RESIDENTE NA RUA NOVA, N° 33, EM CHAVES. INFORMAÇÃO N° 73/DASJ/2008.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Preliminares** -----

1. Na sequência do despacho praticado pela Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, datado do dia 24/10/2008, o qual recaiu sobre a Informação n.º 85/2008, datado do dia 24/10/2008, foi solicitada a este serviços a emissão da competente informação técnico - jurídica, relativamente à pretensão formulada pela requerente "Quinta Por do Sol - Unipessoal, Lda., com sede na Rua Fonte do Leite n.º 60, Chaves. -----

2. Assim, sobre o assunto, cumpre-me informar o seguinte: -----

**II - Dos factos** -----

1. No dia 08/10/2008, deu entrada nos serviços administrativos desta Autarquia - registo n.º 14356 -, requerimento subscrito por Aloísio Silva Esteves, manifestando o seu interesse na ocupação da loja n.º 15, do Mercado Municipal de Chaves, a fim de instalar um negócio de pronto - a - vestir. -----

2. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 15005, do dia 21/10/2008, a empresa denominada "Quinta Por do Sol - Unipessoal, Lda.", com sede na Rua Fonte do Leite, n.º 60, Chaves, veio manifestar o seu interesse na Loja n.º 15, sita no Mercado Municipal de Chaves, com vista à instalação de um negócio de Plantas, Jardins e Flores. -----

3. De acordo com o anexo I, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, a actividade prevista para a loja n.º 15 é artesanato. -----

**III - Do Direito** -----

1. A ocupação e respectiva utilização das lojas e bancas do Mercado Municipal, encontra o seu regime estatuído no Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, publicado no Diário da República n.º 115, II série, de 17 de Maio de 2004. -----

2. Ora, de acordo com o disposto no art. 10º, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, o direito à ocupação das lojas e bancas deve ser feito por arrematação pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao acto de adjudicação de tal direito. -----

3. Nestes termos, não se vê qualquer inconveniente na abertura de algum dos procedimentos previstos no retrocitado artigo, desde logo, pelo facto de existirem dois interessados na mesma loja. -----

4. Sucede, porém, que quer a empresa denominada "Quinta Por do Sol - Unipessoal, Lda.", quer Aloísio Silva Esteves, pretendem exercer uma



actividade diferente daquela que consta no anexo I, do retrocitado Regulamento (artesanato). -----

5. Ora, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 4º, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, a atribuição de finalidade distinta daquela que consta no aludido anexo I a determinada loja, carece de prévia deliberação camarária, desde que essa alteração seja considerada oportuna ou indispensável e devidamente fundamentada. -----

6. Atendendo ao disposto na retrocitada disposição regulamentar, julgamos, salvo melhor opinião, que antes de encetar qualquer procedimento tendente à adjudicação do direito de ocupação da loja em causa, dever-se-á, numa primeira fase, ponderar da oportunidade de uma eventual alteração da finalidade prevista no anexo I, para a loja n.º 15, dado os interessados pretenderem exercer outras actividades que não a de artesanato. -----

7. Sendo certo que tal ponderação deverá ser feita pela Divisão de Desenvolvimento Económico, dado ser esta a unidade orgânica responsável pelo funcionamento do Mercado Municipal de Chaves. -----

#### **IV - Propostas** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:

a) Numa primeira fase, dever-se-á solicitar à Divisão de Desenvolvimento Económico - DDE -, que se pronuncie sobre a eventual oportunidade da alteração da actividade prevista no Anexo I, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, para a loja n.º 15, bem como a determinação da actividade para a qual deverá ocorrer a alteração; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão adopte, caso se entenda oportuno e ou indispensável, deliberação consubstanciada na alteração da actividade prevista para a loja n.º 15, conforme as conclusões que vierem a ser retiradas pela DDE, nos termos enunciados na alínea anterior; -----

c) Por último, caso a alteração da actividade da loja n.º 15 venha a ser aprovada pelo órgão executivo camarário nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á submeter ao sancionamento do referido órgão a abertura do procedimento de hasta pública e licitação verbal do direito à ocupação da aludida loja do mercado municipal; -----

d) De imediato, remessa da presente informação ao gabinete da Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dr. Maria de Lurdes Campos. -----

É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de Novembro de 2008 -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

#### **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, DR. SOTERO PALAVRAS, DE 2008.11.21.** -----

Considerando, que no Mercado de Chaves existem lojas inactivas; ----  
A abertura de lojas, para fins não regulamentados, poderá ser uma mais valia, para o mercado. -----

Esta Divisão está sensível a que esta loja, possa ter um destino a que a referente proposta se refere. Salvo loja com venda de produtos alimentares. -----

À consideração superior. -----  
**DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2008.12.10.** -----  
 Visto. Transite para os Serviços Jurídicos, para dar sequência ao que é proposta na sua informação. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DRA. SANDRA LISBOA DE 2008.11.13** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2008.12.10.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### III

#### EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

#### 1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DED. PARA CONHECIMENTO.-

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### 2. PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - LISTA DEFINITIVA. INFORMAÇÃO N.º 451/DED/2008 DE 15-12-2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Exposição**-----

Após a audiência prévia dos candidatos e de acordo com o regulamento do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, a comissão de análise constituída pelas técnicas Lídia Pinto (Chefe de Divisão de Educação e Desporto), Júlia Forte (Técnica Superior Assessora Principal da Divisão de Acção Social) e Zuleika Alves (Técnica Superior da Divisão de Educação e Desporto), concluí o seguinte: -----

a) Os candidatos que cumprem todas as condições de candidatura que constam do artigo 4º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior são: -----

Alexandria Sophia Pinho Ryan	€ 200
Cláudia Daniela Morgado	€ 200
Ricardo Hermínio Pereira Machado	€ 200
Síndia Gabriela Pereira Alves	€ 200

Ana Cristina Moreira Turicas	€ 75*
Tiago Filipe da Venda Ferraz	€ 200
Olímpio António de Sousa Guerra	€ 75*
Vítor Manuel Martins Ferreira	€ 200
Mara Vanessa Martins Fontoura	€ 200
Filipa Vilabril Ramos	€ 200
Gabriela Elisete Videira Teixeira	€ 200
Pedro Miguel dos Santos Teixeira	€ 200
Sofia Gomes dos Santos Caqueiro	€ 75*

\* Os candidatos estudam num Estabelecimento de Ensino Superior na Cidade de Chaves. -----  
 Estes candidatos reúnem as condições para a atribuição de Bolsas de Estudo no valor de € 200 (duzentos euros) ou de €75 (setenta e cinco euros), de acordo com a localidade onde efectuam os seus estudos, no caso, a cidade de Chaves (número 3, do Artº 3º do aludido regulamento). -----

b) Os candidatos excluídos da bolsa de estudo são: -----

Nome	Motivo de exclusão*
Joel Fábio Martins Miguel	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea b)
Judite Fernandes Alves	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea d)
Patrícia Alexandra Rodrigues Marinheiro	Não cumpre o estipulado no artigo 4º, alínea b)
Núria Leandra Nascimento Reis	Não cumpre o estipulado no artigo 4º, alínea b)
Vera Lúcia Teixugueira Valadares	Não cumpre o estipulado no artigo 10º, alínea f)
Cristiano Castro Correia Ferro	Não cumpre o estipulado no artigo 4º, alínea b)
Carlos Manuel Basílio do Nascimento	Perda de direito à bolsa pelo artigo 15º, alínea d)
Pedro Miguel Marçal Alves	Perda de direito à bolsa pelo artigo 15º, alínea d)

Artigo 4º, alínea b) - Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores. -----

Artigo 10º, alínea b) - Não entreguem os documentos exigidos no artigo 5º. -----

Artigo 10º, alínea d) - Não tenham transitado de ano. -----

Artigo 10º, alínea f) - Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e/ou declarações. -----

Artigo 15º, alínea d) - a reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura. -----

**II - Da Proposta** -----

Atendendo ao exposto, a comissão de análise toma a liberdade de submeter à consideração de V. Ex<sup>a</sup>. a seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos admitidos para a atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior; -----

b) Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos excluídos. -----

Caso a proposta mereça a concordância de V. Ex<sup>a</sup> mais se sugere que a mesma seja remetida a reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração Superior. -----

Lídia Pinto -----

Chefe de Divisão -----

Júlia Forte -----

Técnica Superior -----

Zuleika Alves -----

Técnica Superior -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.12.15.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.12.15.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. CAMPANHA AMBIENTAL - O NOSSO PARQUE BOTÂNICO/ UM FLAVIENSE, UMA ÁRVORE. INFORMAÇÃO N.º 452/DED/2008 DE 2008.12.15.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O relacionamento da humanidade com a natureza, inicialmente com um mínimo de interferência nos ecossistemas, culminou, nos dias de hoje, com uma forte pressão exercida sobre os recursos naturais. ---

Torna-se clara a necessidade de mudar o comportamento do homem em relação à natureza, no sentido de promover, sob um modelo de desenvolvimento sustentável, a compatibilização de práticas económicas, com reflexos positivos evidentes na qualidade de vida dos cidadãos. -----

Neste enfoque e com o objectivo de realizar uma empenhada sensibilização ambiental, responsabilizando cada cidadão pela natureza e preservação de espécies autóctones, propõe-se a implementação de uma campanha ambiental denominada - QUINTA DO REBENTÃO - O NOSSO PARQUE BOTÂNICO/ UM FLAVIENSE, UMA ÁRVORE, que se descreve no projecto em anexo. -----

A realização da referida campanha assume como despesa o valor estimativo de € 1500 (mil e quinhentos euros), de acordo com o seguinte: -----

- Publicidade e divulgação -----€ 1000 (mil euros)  
- Material de identificação das plantas ----€ 500 (quinhentos euros)  
Atendendo ao exposto, submeto à consideração de V. Ex<sup>a</sup> a seguinte proposta: -----

1. Que seja autorizada superiormente a realização da campanha ambiental - Quinta do Rebentão - O nosso Parque Botânico/ Um Flaviense, uma árvore, cujos pressupostos regulamentares se anexam a esta proposta; -----

2. Que seja autorizado, no caso de a proposta vir a ser reconhecida, a realização dos procedimentos necessários à sua pronta execução.---

3. Caso esta proposta mereça concordância, mais se propõe o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----  
À consideração superior. -----

A Técnica Superior -----  
(Zuleika Alves) -----

**Em anexo:** Pressupostos regulamentares do projecto "QUINTA DO REBENTÃO - O NOSSO PARQUE BOTÂNICO/ UM FLAVIENSE, UMA ÁRVORE" -----  
QUINTA DO REBENTÃO - O NOSSO PARQUE BOTÂNICO / UM FLAVIENSE UMA ÁRVORE -----

**Campanha de sensibilização Ambiental -----**

**1. Nota Introdutória -----**

O relacionamento da humanidade com a natureza, inicialmente com um mínimo de interferência nos ecossistemas, culminou, nos dias de hoje, com uma forte pressão exercida sobre os recursos naturais. ---  
Actualmente é comum a contaminação dos cursos de água, a poluição atmosférica, a devastação das florestas, entre muitas outras formas de agressão do meio ambiente. -----

Torna-se clara a necessidade de mudar o comportamento do homem em relação à natureza, no sentido de promover, sob um modelo de desenvolvimento sustentável, a compatibilização de práticas económicas, com reflexos positivos evidentes na qualidade de vida dos cidadãos. -----

A Educação Ambiental constitui-se assim numa forma abrangente de educação dos cidadãos, através de um processo que procura incutir no educando uma consciência crítica sobre a problemática ambiental. ---

A Quinta do Rebentão, propriedade da Câmara Municipal de Chaves, situada a 6 Km de Chaves, na EN2 entre Chaves e Vidago, comporta as seguintes valências: -----

- Piscinas Municipais; -----

- Parque de Campismo; -----

- Circuito de Manutenção; -----

- Quinta Biológica. -----

Este espaço natural e que se encontra em franca expansão, nomeadamente na implementação de infra-estruturas que visam uma aproximação da natureza com o homem, possui capacidade para promover junto da comunidade flaviense acções/campanhas de sensibilização na área da educação ambiental. -----

Neste enfoque e com o objectivo de realizar uma empenhada sensibilização ambiental, responsabilizando cada cidadão pela natureza e preservação de espécies autóctones, propõe-se a implementação de uma estratégia que seguidamente se descreve. -----

**2. Campanha de sensibilização ambiental -----**

Seguindo uma ideia/apelo do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arquitecto António Cabeleira, propõe-se a realização de

uma campanha de sensibilização ambiental denominada: QUINTA DO REBENTÃO - O NOSSO PARQUE BOTÂNICO/ UM FLAVIENSE, UMA ÁRVORE.-----

Esta campanha decorrerá em duas vertentes: -----

2.1 - INDIVIDUAL: os flavienses podem voluntariar-se individualmente, em família ou grupo (por exemplo convidar os colegas de trabalho ou um grupo de amigos para vir um dia plantar árvores). -----

2.2 - EMPRESAS: mediante a compra de árvores, é organizado com auxílio das escolas do concelho, um grupo de estudantes ou de jovens que durante a semana ou ao fim-de-semana, irão proceder à plantação das plantas, com as ferramentas e os utensílios necessários. De forma a divulgar o apoio cedido pelas empresas aderentes, a Câmara Municipal realizará uma conferência de imprensa junto da comunicação social regional e no site oficial do Município. A empresa pode ainda optar por convidar os seus colaboradores a serem eles a plantar as árvores em vez dos alunos das escolas da região. -----

3.Estratégia / Implementação -----

De uma forma geral, esta campanha pretende que cada flaviense "apadrinhe" uma planta/árvore e a acompanhe desde o momento da sua escolha até à sua fase adulta. -----

Qualquer flaviense pode apadrinhar uma árvore e envolve o seguinte:

- o flaviense compra e vem plantar a sua árvore; -----

- colabora na descrição botânica da árvore e na concepção da placa identificativa, onde também constará o nome do padrinho ou madrinha, e que posteriormente se colocará junto da árvore; -----

- todos os anos será enviado um mail com informação da árvore, uma folha que caia ou uma fotografia quando as folhas rebentam na primavera (no caso das caducas); -----

Pretende-se ainda incentivar que os padrinhos ou madrinhas voltem regularmente para ver a sua afilhada na natureza a crescer. -----

A implementação deste projecto decorrerá da seguinte forma: -----

Fase/data / Descrição da acção -----

1 - Preparação -----

(esta fase subdivide-se em duas) -----

Janeiro -----

Infra-estruturas necessárias na Quinta do Rebentão - de forma a preparar a campanha é necessário preparar um stand de divulgação da campanha no local onde se irão registar os pedidos dos flavienses e proceder aos meios necessários para a sua execução. -----

Divulgação - preparação de folhetos, cartazes, brochuras e outros materiais promocionais à campanha. -----

**2 - Lançamento** -----

Fevereiro/Março -----

Nesta fase, deverão ser distribuídos todos os materiais de divulgação previamente preparados, através da comunicação social, em locais públicos de atendimento ao público, nas escolas, nas empresas locais, etc. -----

No stand criado para o efeito, situado na Quinta do Rebentão, um funcionário receberá todos os pedidos, canalizando os mesmos para a Técnica responsável pela implementação do projecto. -----

**3 - Acompanhamento** -----

Abril/Maio/Junho/Julho/Agosto/Setembro -----

Após o período de plantação, decorrerá o acompanhamento entre padrinho/afilhada, mediado pela técnica responsável, e que pretende uma real aproximação entre natureza e homem. -----

**4 - Avaliação** -----

Outubro -----

Durante o mês de Outubro deverá realizar-se um balanço da campanha, compilando os dados de: nº de intervenientes, plantas adoptadas, despesas, efeitos da campanha, etc. -----

4.Orçamento -----

A campanha envolverá as seguintes despesas (valores estimativos): --

- Publicidade e divulgação ----- € 1000 (mil euros)

- Material de identificação das plantas --- € 500 (quinhentos euros)

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DRA. LÍDIA PINTO DE 2008.12.15.** -----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.12.15.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.12.15.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

V

**ACÇÃO SOCIAL:**

**1. ALOJAMENTO COM CARÁCTER PROVISÓRIO. INFORMAÇÃO N.º 450/DAS/2008 DE 2008.12.12.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 2. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.12.12.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2008.12.12.** -----

Visto. Concordo. Ao Senhor Presidente para autorização. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.12.12.** -----

Autorizo. À reunião de Câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, Dr. João Batista, de 12.12.08. -----

VI

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**1.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA MODALIDADE E DA DESIGNAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E PARQUE TECNOLÓGICO DE CHAVES, EM ELABORAÇÃO POR DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, TOMADA EM REUNIÃO REALIZADA EM 21-05-2008.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
Informação: -----

**1. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA** -----

1.1. A presente proposta pretende consubstanciar a fundamentação técnica das razões de facto e de direito inerentes à necessidade de alteração da modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) definida para o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves, (conforme previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 91.º-A, do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro) para modalidade genérica de Plano de Pormenor (PP), assim como da alteração da designação do mesmo. -----

1.2. A alteração da designação e da modalidade deste Plano Municipal de Ordenamento do Território mantém o desígnio expresso na proposta da DOTPU datada de 16/05/2008 da criação das condições técnicas e jurídicas que permitam o desenvolvimento de um projecto urbanístico (Plano de Pormenor) que estructure e organize espacialmente uma parte do território municipal, com vista à criação de uma área de serviços e equipamentos públicos para o ensino superior e desenvolvimento tecnológico. -----

**2. ANTECEDENTES** -----

2.1. Na reunião ordinária pública realizada em 21/05/2008, o Executivo Municipal deliberou, nos termos do preceitos legais definidos no n.º 1, do artigo 74.º e nos n.ºs 2 e 9, ambos do artigo 77.º, do DL n.º 380/99, de 22/09, alterado e republicado pelo DL n.º 316/2007, de 19/09 (RJIGT), elaborar o Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves - modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural - a desenvolver no período máximo de um ano, tendo por base a "Proposta de Definição da Oportunidade de Elaboração e Termos de Referência" da DOTPU formulada em 16/05/2008. -----

2.2. Na sequência da deliberação sobre a elaboração do plano, foram encetados os procedimentos inerentes à promoção da sua divulgação, bem como dos objectivos a prosseguir com o Plano de Pormenor em causa, através da publicação no Diário da República, 2ª série - N.º 125, de 01/07/2008, em dois Jornais Diários, num Semanário de grande expansão nacional, no Boletim Municipal, na página de Internet do Município e em dois Jornais de expansão local, em conformidade com as disposições combinadas nos n.ºs 1 e 2 e na alínea a), do n.º 3, do artigo 6.º, no n.º 1, do artigo 74.º, na alínea b), do n.º 4, do artigo 148.º e nos n.ºs 2 e 3, do artigo 149.º, do RJIGT. -----

2.3. O Direito de Participação previsto no artigo 6.º e no n.º 2, do artigo 77.º do Diploma supracitado foi salvaguardado, através da disponibilização do processo administrativo do Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves - modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural - na DOTPU e na página de Internet do Município num prazo superior a 15 dias.-----

2.4. Efectuados os procedimentos mencionados, os mesmos foram comunicados à CCDD-N a coberto do Ofício n.º 5995, com a N/Ref. 96/DOTPU/2008, de 11 de Junho, para efeitos de mero conhecimento.---



### **3. JUSTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA MODALIDADE ESPECÍFICA PARA MODALIDADE GENÉRICA DE PLANO DE PORMENOR -----**

3.1. Após a recepção e análise dos documentos enviados, os Serviços de Ordenamento do Território da CCDR-N solicitaram a presença de Técnicos da DOTPU na sede daquela entidade para a realização de uma reunião, tendo em vista o debate de alguns aspectos de natureza formal e conceptual inerentes ao Plano de Pormenor do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves, nomeadamente, da adequação da modalidade de plano de pormenor aos respectivos termos de referência e a impossibilidade legal de reclassificação do solo pela modalidade específica escolhida (Plano de Intervenção em Espaço Rural - PIER), entre outros assuntos. -----

3.2. Nessa reunião, realizada em 28/11/2008, a CCDR-N transmitiu a necessidade de alteração da modalidade específica de PIER para a modalidade genérica de PP, por considerar que: -----

a) O PIER abrange apenas solo rural, em conformidade com o n.º 3, do artigo 91-A.º do DL n.º 380/99, de 22/09, alterado e republicado pelo DL n.º 316/2007, de 19/09 (RJIGT); -----

b) O programa preconizado para o "Centro Universitário e Parque Tecnológico" expresso no item 1.4 e invocado no ponto 6, do item 1.5 da proposta da DOTPU datada de 16/05/2008, para justificar a modalidade específica do PIER, não se enquadrar na natureza da excepção prevista no n.º 4 do referido artigo 91-A.º, que determina que "o plano de intervenção no espaço rural não pode promover a reclassificação do solo rural em urbano, com excepção justificada das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares". -----

### **4. JUSTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR ----**

4.1. Em virtude da necessidade de alteração da modalidade específica de plano de pormenor (PIER) para modalidade genérica (PP), a CCDR-N recomendou ainda, a alteração da sua designação por considerar poder originar alguma confusão com a denominação do empreendimento previsto para o Parque Empresarial de Chaves, localizado a Norte, o qual inclui também uma componente tecnológica. Nesse sentido, propõe-se a nova designação de "Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves". -----

4.2. O Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves será elaborado em conformidade com os preceitos estabelecidos nos artigos 90.º e seguintes, da DIVISÃO IV (Plano de Pormenor), da SUBSECÇÃO II, da SECÇÃO IV, do CAPÍTULO II do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 316/07, de 19 de Setembro, tendo em vista permitir o seu normal desenvolvimento, de acordo com a tramitação procedimental prevista nesse diploma legal.-

4.3. Uma vez a área territorial do Plano de Pormenor em causa não estar abrangida por Plano de Urbanização, aquele deverá proceder à prévia explicitação do zonamento com base na disciplina urbanística consagrada no Plano Director Municipal, em conformidade com a disposição prevista no n.º 3, do artigo 91.º do diploma supracitado.--

### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR -----**

5.1. Com as devidas adaptações, a fundamentação da proposta mantém-se e consta do dossier anexo, designado por "Proposta de Definição da Oportunidade de Elaboração e Termos de Referência (adaptação da modalidade de plano e da respectiva designação)". -----

5.2. Nesse documento, para além das peças desenhadas ilustrativas da área objecto de Plano de Pormenor, são expostos argumentos

descritivos e justificativos da proposta, em coerência com as alterações propostas na presente informação. -----

## **6. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

6.1. As alterações formais e conceptuais que se propõe introduzir no Plano de Pormenor em causa não prejudicam os procedimentos estabelecidos para a sua elaboração inicial, nomeadamente os relativos à publicação e publicitação da decisão, bem como à participação pública. -----

6.2. Nesse sentido e atendendo às razões de facto e de direito expostas nesta informação bem como na fundamentação técnica preconizada no dossier anexo, sou a propor ao Executivo Municipal, a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Aprovar a alteração da modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) para a modalidade genérica de Plano de Pormenor (PP); -----

b) Aprovar a nova designação de Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves; -----

c) Determinar a notificação da deliberação à CCDR-N para efeitos de conhecimento e prossecução do desenvolvimento do Plano de Pormenor, de acordo com a tramitação procedimental prevista no Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 316/07, de 19 de Setembro. -----

À Consideração Superior -----

## **PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CHAVES PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO E TERMOS DE REFERÊNCIA** -----

**(ADAPTAÇÃO DA MODALIDADE DE PLANO E DA RESPECTIVA DESIGNAÇÃO)** -----

### **A - DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO** -----

#### **1. Referências ao Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves** -----

1.1.0 Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves tem como objectivo fundamental a criação das condições urbanísticas que permitam o desenvolvimento de um projecto integrado que estructure e organize espacialmente uma parte do território municipal, com vista à criação de uma área de serviços e equipamentos públicos para o ensino superior e desenvolvimento tecnológico. -----

1.2. A necessidade de elaboração deste Plano de Pormenor decorre da estratégia preconizada pelo Município de implementação de um "Campus Universitário" na cidade de Chaves, nomeadamente em Outeiro Seco, nos terrenos que constituem a "Quinta dos Montalvões", na qual já se encontra construído o edifício da actual Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega. -----

1.3. Neste momento, o Município pretende concretizar a referida estratégia, conferindo maior consistência e abrangência ao projecto, incorporando no programa do mencionado "Centro Universitário e Parque Tecnológico" as seguintes componentes: -----

- Educativa e cultural - prevendo-se a construção da Escola Superior de Termalismo e Turismo da Eurocidade Chaves-Verín e a construção da Escola Superior de Novas Tecnologias de Chaves (equipamentos complementares à Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega - existente); -----

- Tecnológica - prevendo-se a implantação de Centros Tecnológicos e Laboratórios técnicos; -----

•Social - através da criação de uma Residência de Estudantes e de um Lar de Terceira Idade; -----

•Desportiva - com a implantação de um campo de jogos, ciclovias e espaços para a prática de desporto informal; -----

•Lúdica - pois todo o espaço será organizado de forma a garantir a existência de amplas zonas verdes, nas quais se poderão desenvolver diversas actividades para recreio e lazer. -----

**2.Localização, enquadramento urbano e limites da área do Plano -----**

2.1.O Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves localiza-se no sector Nordeste da cidade de Chaves, incidindo na zona de expansão Norte do aglomerado urbano da freguesia de Outeiro Seco, mais concretamente na "Quinta dos Montalvões". No topo Norte deste terreno situa-se o edifício da Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega. -----

2.2.A área de intervenção contempla cerca de 13,17 hectares de território e é limitada, a Norte e a Sul por terrenos privados, a Nascente pela Estrada Municipal N° 506, que liga o aglomerado urbano de Outeiro Seco ao Parque Empresarial de Chaves (situado a Norte), e a Poente por caminhos públicos secundários e por terrenos privados.

2.3.De referir ainda que, a estrada municipal localizada a Nascente da área de intervenção, constituirá um eixo viário estruturante que estabelecerá a ligação do Centro Universitário e Parque Tecnológico de Chaves com a via Circular Externa da Cidade (CEC) e com o nó do IP3/A24, junto à zona do Parque Empresarial de Chaves. [ver desenhos n° 1 e n° 2] -----

**3.Fundamentação da delimitação da área de intervenção do Plano de Pormenor -----**

3.1.Verifica-se, actualmente, uma dinâmica de crescimento e desenvolvimento da cidade de Chaves para a zona Norte do seu núcleo urbano, tornando-se imperativa a definição e clarificação de regras disciplinadoras e orientadoras da gestão territorial nesta zona. ---

3.2.Esta área possui uma localização privilegiada face à nova acessibilidade criada pelo IP3/A24 e face à proximidade do Parque Empresarial, situação fundamental para o desenvolvimento de uma nova centralidade. Em simultâneo, esta zona permite manter uma relação de proximidade e de articulação funcional com a estrutura urbana existente. -----

3.3.Os estudos elaborados para o Plano de Urbanização de Chaves, nomeadamente a proposta de zonamento de 1994, já previam, para a área em questão (embora esta se situe fora do perímetro urbano de Chaves definido no PDM em vigor), a implantação de um Parque Urbano associado ao Ensino Universitário. -----

3.4.O terreno objecto de intervenção já foi adquirido anteriormente pela Autarquia para a implementação do "Campus Universitário de Chaves", projecto que se pretende actualmente desenvolver através da concretização deste Plano de Pormenor. -----

**4.Objectivos do Plano de Pormenor -----**

4.1- O Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves tem como principais objectivos: -----

•Desenvolver um projecto urbanístico que estruture e organize espacialmente uma parte do território municipal, com vista à criação de uma área de serviços e equipamentos públicos associados ao ensino superior e ao desenvolvimento tecnológico, concretizados através da edificação de novos pólos para o ensino superior, laboratórios técnicos, centros tecnológicos, equipamentos sociais (residência de estudantes e lar de terceira idade), equipamentos desportivos

(campos de jogos e ciclovias), serviços básicos de apoio e vastas áreas verdes de recreio e lazer. -----

- Reforçar a presença do ensino superior e do desenvolvimento tecnológico na região, criando um espaço de aglomeração de entidades dedicadas à investigação e actuanes na criação do conhecimento, assumindo-se como um ponto de referência do presente e futuro tecnológico para os empresários, empreendedores e para os contextos científico, académico e universitário, os quais constituem o motor do crescimento e desenvolvimento regional e local. -----

- Fomentar o desenvolvimento de uma plataforma de cooperação entre o ensino superior e o tecido empresarial (tirando partido da proximidade territorial com o Parque Empresarial de Chaves), que permita o desenvolvimento de projectos com vista à dinamização e qualificação dos produtos endógenos, preservando o meio ambiente e reforçando a oportunidade para a criação de uma comunidade científica com elevadas exigências e qualificações na região. -----

- Estimular o crescimento organizado da zona Norte do tecido urbano, através da criação de uma nova centralidade, definida como um pólo de atracção da região e um eixo dinamizador do desenvolvimento da cidade. -----

- Determinar, com detalhe, a concepção da forma de ocupação do solo, estabelecendo regras sobre a implantação das infra-estruturas e o desenho dos espaços de utilização colectiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva e a organização espacial das demais actividades de interesse geral, de forma a permitir desenhar um espaço urbano de qualidade e de referência na cidade, que proporcione condições atractivas e qualidade de vida aos seus utentes. -----

B - TERMOS DE REFERÊNCIA -----

1.Enquadramento do Plano -----

1.1.Nos Instrumentos de Gestão Territorial-----

1.1.1.Conforme se pode constatar pela observação do extracto da carta de ordenamento nº 34B do PDM, a área de intervenção do Plano de Pormenor insere-se em: [ver desenho nº 3] -----

- Espaços da Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), Categoria 4.3 (espaços agro-florestais), Subcategoria 4.3 A (espaços Agro-Florestais comuns); -----

- Espaços da Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), Categoria 4.2 (espaços agrícolas), Subcategoria 4.2 A (espaços Agrícolas Defendidos - RAN), numa pequena área residual junto ao limite poente da área de intervenção; -----

1.1.2.Segundo o extracto da carta de condicionantes nº 34B do PDM, sobre a área a sujeitar a Plano de Pormenor impendem servidões e/ou restrições de utilidade pública originadas por: [ver desenho nº 4]

- Reserva Agrícola Nacional, localizada numa pequena área junto ao limite poente da área de intervenção. -----

1.1.3.Segundo a proposta de zonamento do Plano de Urbanização - instrumento de gestão territorial em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no nº 1, do artigo 73º, do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves - para a área abrangida pelo Plano de Pormenor, (embora situada fora do limite do perímetro urbano da cidade) está prevista a localização de um parque urbano com valência para o ensino universitário. [ver desenho nº 5] -----

1.2 No Regime Jurídico -----  
 1.2.1.0 Plano de Pormenor deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumento de Gestão Territorial aprovado pelo DL n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo DL n° 316/2007, de 19 de Setembro, com o conteúdo material e documental previsto nos artigos 91° e 92°, respectivamente, e acompanhado com os elementos fixados na Portaria n° 138/2005, de 02 de Fevereiro. -----  
 2.Conteúdo Programático da Área de Intervenção -----  
 2.1.0 Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves abrange um território com cerca de 13,17 hectares e deverá desenvolver e concretizar uma proposta de organização espacial e morfológica do espaço em causa e, de uma forma detalhada, coerente e sustentável, definir a concepção da forma de ocupação, uso e transformação do solo, numa lógica de intervenção integrada e articulada com outros instrumentos de planeamento em elaboração no município. -----  
 2.2.A proposta de intervenção servirá de base à elaboração dos projectos de execução da arquitectura dos edifícios e a disciplina da sua integração na paisagem, das redes de infra-estruturas, do desenho dos espaços públicos, em articulação com os elementos naturais relevantes para a paisagem urbana.-----  
 2.3.A organização funcional da área de intervenção deverá ter em consideração a integração do edifício existente da Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega, assim como prever a localização dos seguintes equipamentos: -----  
 • Escola Superior de Termalismo e Turismo da Eurocidade Chaves-Verín; -----  
 • Escola Superior de Novas Tecnologias de Chaves; -----  
 • Centros Tecnológicos; -----  
 • Laboratórios técnicos; -----  
 • Residência de estudantes; -----  
 • Lar de Terceira Idade; -----  
 • Campo de jogos. -----  
 2.4.Na concepção do espaço público, nomeadamente na rede de percursos pedonais, deverão considerar-se os parâmetros relacionados com a segurança, o conforto, a coerência e a continuidade, em articulação com as actividades e funções urbanas previstas e no respeito pelas normas técnicas de acessibilidades estabelecidas pelo DL n° 163/2006, de 08 de Agosto. -----  
 2.5.Relativamente à rede viária estruturante, deverá ser revisto o traçado do caminho público que delimita a área de intervenção a Poente, no sentido de garantir melhor acessibilidade aos equipamentos previstos, a partir da futura Circular Externa da Cidade. -----  
 2.6.A componente ambiental deverá ser orientadora da proposta de plano, através da criação de um *continuum naturale* que deverá ser encarado como elemento estruturador do espaço público e da paisagem urbana desta área. -----  
 3.Reclassificação e requalificação do uso do solo -----  
 3.1.A área de intervenção do Plano de Pormenor incide em solo de Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), Categoria 4.3 (espaços agro-florestais), Subcategoria 4.3A (espaços Agro-Florestais comuns), com áreas residuais de solo na Categoria 4.2 (espaços agrícolas), Subcategoria 4.2A (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN).-

3.2.Segundo o estabelecido no artigo 34º do regulamento do PDM em vigor, "os solos que integram esta classe não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades (...)", pelo que será necessário proceder à reclassificação e requalificação do solo nesta área, de forma a viabilizar a concretização do programa definido para o local. -----

3.3.De acordo com o nº 1 do artigo 90º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/07, de 19 de Setembro, "O plano de pormenor desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, (...)". -----

3.4.Esta estratégia de alteração das regras de uso, ocupação e transformação do solo, incluindo a respectiva reclassificação através da elaboração deste Plano de Pormenor pressupõe que, posteriormente à sua elaboração e aprovação, seja promovida uma alteração, por adaptação, do Plano Director Municipal de Chaves em vigor, a qual, de acordo com o previsto no nº 2, do artigo 97º, do diploma supracitado, deverá ser realizada (concluída) "no prazo de 90 dias, pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da reformulação dos elementos na parte afectada (...)". -----

3.5.A estratégia preconizada baseia-se nas condições estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo diploma legal supra referido, nomeadamente nas seguintes disposições: -----

- De acordo com o nº2, do artigo 71º "a reclassificação ou requalificação do uso do solo processa-se através dos procedimentos de revisão ou alteração dos planos municipais de ordenamento do território"; -----

- De acordo com o estabelecido na alínea b), do nº 2, do artigo 93º, "a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer da ratificação ou da aprovação de planos municipais ou da aprovação de planos especiais de ordenamento do território que com eles não se compatibilizem ou conformem"; -----

- De acordo com a línea a), do nº 1, do artigo 97º, "a alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território";

3.6.Neste contexto, prevê-se que o Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves venha a alterar o PDM de Chaves, nos seguintes aspectos: -----

- Reclassificação e requalificação dos solos pertencentes à Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), Categoria 4.3 (espaços agro-florestais), Subcategoria 4.3A (espaços Agro-Florestais comuns), para onde se venham a projectar edificações e infra-estruturas, deverão ser classificados como solos da Classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), da Categoria 1.3 (outros aglomerados - Outeiro Seco);

- Desafecção da área residual classificada como solo de Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), Categoria 4.2 (espaços agrícolas), Subcategoria 4.2A (espaços Agrícolas Defendidos - RAN), no caso de se prever uma ocupação com edificações e/ou infra-estruturas. -----

4. Identificação e ponderação, nos diversos âmbitos, dos planos, programas e projectos com incidência na área objecto de alteração---

4.1.De acordo com o nº 3, do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, " a elaboração de planos municipais de ordenamento do território obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos com

incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações". -----

4.2. Assim, no que respeita a planos, cabe referir quer: -----

• A elaboração do presente Plano de Pormenor decorrerá em simultâneo com o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Chaves, deliberado em reunião de Câmara de 2 de Setembro de 2002 e publicado no Diário da República nº 267, Apêndice nº 146 - II Série, de 19 de Novembro de 2002, Aviso nº 9570/2002 (2ª série), de 10 de Outubro de 2002; -----

• A proposta do Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves será articulada com a equipa responsável pela elaboração da revisão do PDM, de forma a salvaguardar uma eficaz compatibilização das estratégias e das propostas de ordenamento do território, a prever para a área de intervenção em causa. -----

4.3. No que respeita a programas/planos de âmbito nacional e regional, serão tidas em consideração as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e regional estabelecidas nos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial em vigor, bem como aqueles que ganhem eficácia no decurso deste processo. -----

4.4. Relativamente a projectos existentes na área de intervenção, destaca-se a localização da Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega - empreendimento executado através do Alvará de obras de edificação nº 338/2003, abrangendo uma área de implantação de 1823,00m<sup>2</sup>. -----

4.5. No que concerne a projectos previstos para o local, remete-se para os empreendimentos propostos no programa do presente Plano de Pormenor, expressos no item 2.3. -----

5. Acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor -----

5.1. O acompanhamento dos procedimentos de elaboração de Planos de Pormenor e de Planos de Urbanização, de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 75.º-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, é facultativo. -----

5.2. Assim, de acordo com o estipulado no nº 2 do mesmo artigo, a Câmara Municipal, no decurso da elaboração do Plano de Pormenor solicita o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre as propostas de plano ou a realização de reuniões de acompanhamento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar. -----

5.3. Concluída a elaboração do plano, a Câmara Municipal apresenta a proposta de plano, os pareceres eventualmente emitidos e o relatório ambiental à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) a qual, no prazo de 22 dias, procede à realização de uma conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, devendo a acta respectiva conter o parecer da CCDR-N, de acordo com o estabelecido no nº 3 do referido artigo. -----

6. Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor -----

6.1. De acordo com o estabelecido no nº 5, do artigo 74.º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, "os planos de pormenor e os planos de urbanização que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente". -----

6.2. Nos termos do nº 6 do mesmo artigo, a "qualificação dos planos de urbanização e dos planos de pormenor, para efeitos do número anterior, compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano." -----

6.3. Atendendo às características da área objecto do Plano de Pormenor (nomeadamente a inexistência de valores ambientais relevantes), à reduzida área de intervenção e ao tipo de ocupação prevista, considera-se não ser necessário efectuar um procedimento de avaliação ambiental. -----

7. Participação pública -----

7.1. No âmbito da elaboração do presente Plano de Pormenor deverão ser acautelados os períodos de participação e discussão públicas, nos precisos termos referidos nos nºs 1, 2 e 3, do artigo 6º, e nos nºs 1, 2, 3, 4 e 9, do artigo 77º, do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/07, de 19 de Setembro. -----

8. Constituição da Equipa Técnica -----

8.1. A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor deverá ser multidisciplinar, em conformidade com o estabelecido no DL nº 292/95 de 14 de Novembro. -----

9. Peças Desenhadas que integram estes Termos de Referência -----

Nº	DESIGNAÇÃO	ESCALA
1	Planta de localização e enquadramento da área de intervenção	1/10 000
2	Planta da situação existente sobre ortofotomapa	1/5 000
3	Planta de enquadramento no PDM - extracto da carta de ordenamento	1/10 000
4	Planta de enquadramento no PDM - extracto da carta de condicionantes	1/10 000
5	Planta de enquadramento na proposta de zonamento do Plano de Urbanização	1/5 000

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 12.12.08** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Neste sentido, submete-se à consideração do Senhor Vice-Presidente a presente informação, acompanhada da Proposta de Definição da Oportunidade e dos Termos de Referência do Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves, tendo em vista ser submetida ao Executivo Municipal para deliberação no sentido de aprovar a alteração da modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural para modalidade genérica de Plano de Pormenor, a nova designação do plano e a notificação da decisão à CCDR-N para efeitos de conhecimento. -----

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 15.12.08.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAVES (PDM), CIRCUNSCRITA À ÁREA DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES E RESPECTIVA ENVOLVENTE - FASE DE PROPOSTA PARA SUBMETER A APRECIÇÃO EM CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS, PREVISTA NO N° 3, DO ARTIGO 75°-C DO LEI N° 316/2007, DE 19/09. - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 15.12.08. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- Antecedentes e Enquadramento da Proposta-----

1.1- Em 4 de Março de 2008 realizou-se na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte uma reunião preparatória do processo de alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM), circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente. -----

1.2-Em tal reunião foram abordadas duas questões fundamentais:-----

(i) Tendo por base o enquadramento legal previsto na alínea a), do n° 2, do artigo 93° Decreto-Lei 316/2007, de 19/09, foram apresentadas as razões de facto e de direito inerentes à necessidade e à oportunidade de se despoletar o procedimento de alteração do PDM para a área em causa; -----

(ii) Com o intuito de dar cumprimento ao estabelecido no n° 4 do artigo 75°-C do referido diploma, foram identificadas as entidades que deveriam ser convocadas para a conferencia de serviços, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas e dos efeitos resultantes da proposta de alteração em causa. Neste contexto, foram identificadas as seguintes entidades: -----

- Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional ----

- Direcção Regional da Economia do Norte -----

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte -----

- Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias; -----

- Rede Eléctrica Nacional; -----

- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte -----

1.3- Em 20 de Março de 2008 o Executivo Municipal deliberou dar início ao procedimento de alteração, tendo por base a informação da DOTPU, de 17 de Março de 2008, e a respectiva Fundamentação Técnica. Na proposta justificadora da necessidade e oportunidade do procedimento de alteração do PDM, submetida a reunião de Câmara, estavam subjacentes dois objectivos: -----

(i) Ao abrigo da alínea a), do n° 2, do artigo 93° do Decreto-Lei n° 316/2007, de 19 de Setembro, realizar as alterações inerentes à reclassificação e requalificação do uso do solo previsto no actual PDM para a área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente (de expansão); -----

(ii) Ao abrigo da alínea c), do n° 1, do artigo 97° (alteração por adaptação), actualizar as cartas de ordenamento e de condicionantes no que respeita a intervenções realizadas/aprovadas, nomeadamente: -

- As operações urbanísticas de loteamento do Mercado Abastecedor da Região de Chaves, do Parque de Actividades e da Plataforma Logística, que integram o actual Parque Empresarial de Chaves, executadas ao abrigo das medidas preventivas que determinaram a suspensão parcial do PDM, aprovadas pela Assembleia Municipal em 26

de Março de 2003, ratificadas por Resolução de Concelho de Ministros nº 138/03, de 31 de Julho de 2003, e publicadas no Diária da República, I Série - B, nº199, de 29/08/2003; -----

- O traçado já construído do IP3/A24 em conformidade com o projecto aprovado, o qual difere do traçado que constava nas plantas do PDM em vigor (previsão de 1994), bem como a representação do Nó que estabelecerá a ligação directa do IP3/A24 com a via estruturante do Parque Empresarial de Chaves. -----

1.4- Em Abril de 2008, de acordo com o estabelecido nas disposições combinadas previstas nos números 1 e 2 e na alínea a), do n.º 3 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 74.º, na alínea b) do n.º 4 do artigo 148º e no n.º 2 do artigo 149.º do referido diploma legal, e tendo em vista garantir o direito de participação de todos os cidadãos bem como associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, na alteração do PDM foram desencadeados os procedimentos de publicação e divulgação da deliberação supra mencionada, nomeadamente, na 2ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal, em dois jornais diários, num jornal semanário de grande expansão nacional e na página da Internet do Município. -----

1.5-Através do Edital N.º 53/2008, de 3 de Abril, foi tornado público que, para salvaguarda do direito de participação previsto no artigo 6º e no n.º 2 do artigo 77º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e ulteriores alterações, os interessado dispunham de um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte à publicação do Aviso em Diário da República (2ª série), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devessem ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração. Durante o período em causa não foram registadas quaisquer participações e/ou sugestões. -----

1.6- Em 29 de Julho de 2008 o Executivo Municipal deliberou aprovar a Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do PDM, formulada através da informação da DOTPU de 24 de Julho, bem como o envio da mesma, para efeitos de emissão de parecer, às seguintes entidades: -----

- Autoridade Nacional de Protecção Civil; -----
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N); -----
- Direcção-Geral dos Recursos Florestais (Direcção Regional das Florestas do Norte); -----
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico; -
- Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.; -----
- Administração Regional de Saúde, I.P. (Sub-Região de Saúde de Vila Real); -----
- Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte; -----
- Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P.; -----
- Direcção-Geral da Energia e Geologia; -----
- Direcção Regional de Economia do Norte. -----

1.7-Das entidades consultadas emitiram parecer as que são mencionadas no quadro seguinte: -----

ENTIDADES CONSULTADAS (ENVIO DE OFÍCIO EM 30-07-08)	EMITIRAM PARECER	Referencia do ofício	DATA
Autoridade Nacional de Protecção Civil	√	VRL0350-O-08	29-08-08

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte CCDR-N	√	DSOT/DSIRT ID513503	01-09-08
Direcção-Geral dos Recursos Florestais (Direcção Regional das Florestas do Norte);	√	Ofº 00263305- 09-08	04-09-08
Direcção Regional de Cultura do Norte (Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico)	√	S- 2008/207532 (C .S:587553)	05-11-08
Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.	<b>F</b>	Não emitiu parecer	
Administração Regional de Saúde, I.P. (Sub-Região de Saúde de Vila Real)	<b>F</b>	Não emitiu parecer	
Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte	<b>F</b>	Não emitiu parecer	
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P.	<b>F</b>	Não emitiu parecer	
Direcção-Geral da Energia e Geologia	√	DSMP 015644	5-12-08
Direcção Regional de Economia do Norte	<b>F</b>	Não emitiu parecer	

1.8-Dando acolhimento às sugestões formuladas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Ref.<sup>a</sup> DSOT/DSIRT - ID513503, de 1-09-2008), em 18-09-2008 foi promovida a consulta das entidades abaixo mencionadas: -----

<b>ENTIDADES CONSULTADAS POR SUGESTÃO DA CCDR-N (ENVIO DE OFÍCIO EM 18-09-08)</b>	<b>EMITIRAM PARECER</b>	<b>Referencia do ofício</b>	<b>DATA</b>
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	√	Ofº nº ° 014599 2044/2008/GAI A	14-10-08
ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade	√	Ofº nº 3178	03-11-08
Instituto da Água, I.P ( Dep Ord. e Reg. Do Domínio Hídrico - DOV)	√	SAI/DORDH/DOV /2008/1341 Proc. Nº 210/2008	30-10-08

1.9-De acordo com o estabelecido no nº 4, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os pareceres solicitados sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a

incluir no relatório ambiental tinham que ser emitidos pelas entidades no prazo de 20 dias. -----

1.10- Esgotado o prazo para as entidades emitirem o referido parecer, foram compiladas todas as contribuições mencionadas nos pareceres emitidos, as quais, juntamente com o documento base da Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental, configuraram a referência para o desenvolvimento da proposta de alteração do PDM e do respectivo Relatório Ambiental. -----

1.11- De acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 1, do Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, as alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no referido diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação. No que respeita à elaboração desta alteração do PDM, foram desenvolvidos todos os estudos de forma a dar cumprimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 84.º (objecto), 85.º (conteúdo material) e 86.º (conteúdo documental) do referido diploma, sendo estes objecto de adaptações, conforme a lei prevê, tendo em conta o limite e as características da área territorial abrangida, bem como o âmbito e o objecto específico das alterações a introduzir às regras de utilização, ocupação e transformação do uso do solo.

1.12- Concluída a esta fase de elaboração da proposta de alteração do PDM, cumpre submeter à consideração do Executivo Municipal os elementos que fazem parte do conteúdo documental previsto no artigo 86.º do diploma legal supra referido, com as devidas adaptações, ou seja: -----

(i) **Elementos Fundamentais:** -----

- Regulamento - com a proposta de alteração de algumas disposições regulamentares relacionadas com as regras urbanísticas aplicáveis à área do Parque Empresarial de Chaves (situação actual) e respectiva envolvente (área de expansão); -----

- Plantas de ordenamento - (plantas n.º(s) 34A, 34B, 46B, 47A, 60B e 61<sup>a</sup>, com as alterações mencionadas no ponto 4 desta informação);-

- Plantas de condicionantes (plantas n.º(s) 34A, 34B, 46B, 47A, 60B e 61<sup>a</sup>, com as alterações mencionadas no ponto 4 desta informação).-

(ii) **Elementos que acompanham o plano:** -----

- Estudos de caracterização do território municipal, correlacionados com o âmbito e o objecto da alteração limitada e específica que se pretende introduzir ao PDM. -----

- Relatório, que explicita os objectivos estratégicos e as opções de base territorial adoptadas para o modelo de organização espacial do território abrangido pela alteração em causa, bem como a respectiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução. -----

- Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da alteração do plano, tendo em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial. -----

- Programa de execução, contendo as disposições indicativas sobre a execução das intervenções específicas na área objecto de alteração do PDM, nomeadamente da ampliação do Parque Empresarial e da construção do Nó que estabelecerá a ligação directa do IP3/A24 com a via estruturante do Parque Empresarial de Chaves, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas. -----

(iii) **Demais elementos que acompanham o Plano** (conforme previsto no 1º da Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro), com as devidas adaptação ao caso específico desta alteração: -----

- Planta de enquadramento regional e local; -----
  - Planta da situação existente; -----
  - Planta com indicação das licenças ou autorização de operações urbanísticas emitidas. -----
  - Carta da estrutura ecológica municipal - não se apresenta em virtude da área de intervenção da presente alteração do PDM não abranger manchas pertencentes à estrutura ecológica municipal; -----
- 1.13- Serão apresentados na fase subsequente do processo, os seguintes elementos que acompanham o Plano: -----
- Dossier de participações que venham a ser recebidas em sede de discussão pública da proposta de alteração e respectivo relatório de ponderação; -----
  - O dossier do Mapa de Ruído (em fase de conclusão) que incluirá a versão final da proposta de alteração que vai ser entregue na CCDR-N para efeitos de realização da conferência de serviços. -----

## **2- Proposta de decisão** -----

2.1- Com base no exposto, propõe-se ao Senhor Vice-presidente que adopte decisão de submeter a reunião de Câmara o presente processo da Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM), para os seguintes efeitos: -----

2.1.1- Dar a conhecer ao Executivo Municipal o conteúdo documental e técnico que fundamenta a proposta de alteração em causa; -----

2.1.2- Promover a aprovação prévia da proposta, antes de ser enviada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com o objectivo de se promover a conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, conforme previsto no nº 3, do artigo 75º-C do Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro. -----

2.2- Havendo decisão no sentido preconizado, deve promover-se a reprodução do dossier da proposta de alteração no número de cópias equivalente às entidades que participam na conferência de serviços.-

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 15.12.08.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**2.1. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO INERENTES A ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2003 - ANTEROS EMPREITADAS, S.A. - SITO TRÁS DO CALVÁRIO OU VALES - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 02/12/08.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO**

Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 4016/08 em 20-11-2008, a promotora solicita a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo aditamento ao alvará de loteamento nº 5/2003.

**2-PARECER**

Compulsado o processo administrativo registado nesta Autarquia com o nº 01/01, constata-se que a pretensão da interessada só poderá ser apreciada a partir do dia 20 de Dezembro de 2012, pelas seguintes razões:

2.1-As obras de urbanização inerentes ao aditamento ao alvará de loteamento nº 5/2003 terem sido licenciadas e recebidas provisoriamente ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6.

2.2- O prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 87º do diploma legal acima referido.

**3-PROPOSTAS DE DECISÃO**

Tendo em consideração o acima exposto, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:

3.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 e do nº 2, ambos do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6. a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo aditamento ao alvará nº 5/2003.

3.2-Deliberar notificar a promotora para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final.

À Consideração Superior

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/12/12.**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

À Consideração Superior.

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/12/12.**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**2.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - CRISTINA TERESA JORGE CRUZ FERNANDES - SITO NO LUGAR DA RIBALTA - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 04/12/08.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

**1-ANTECEDENTES**

1.1-Em reunião de câmara de 19-07-2007, o Executivo deliberou manifestar a intenção de caducar a licença para a realização da operação de loteamento, deferida em reunião de câmara de 16-03-2006,

de acordo com o exposto na alínea a) do nº 1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6. -----

1.2-Dando execução ao preceituado no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, o requerente foi notificado para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecesse sobre o referido projecto de decisão. -----

1.3-Tendo decorrido o prazo mencionado no anterior parágrafo, constata-se que o interessado entendeu não se manifestar. -----

## **2-PROPOSTA** -----

Face ao acima exposto, sou a recomendar que a Câmara Municipal delibere declarar definitivamente caducada a licença para a realização da operação de loteamento cujo licenciamento foi requerido pela D<sup>a</sup> Cristina Teresa Jorge Cruz Fernandes sob o requerimento nº 2584/05, de 25-11-2005. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/12/12.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/12/12.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ.T. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA ENG. CONCEIÇÃO FERNANDES REI, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.5. DECLARAÇÃO EM COMO O IMÓVEL É CONSIDERADO DE INTERESSE PUBLICO OU DE INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL - CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO - SITO NA PRAÇA DOS DESCOBRIMENTOS, LUGAR DO PRADO - FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DA SR<sup>a</sup>. ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 2008.10.06.-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO:** -----

1.1.- O requerente apresenta pedido de declaração de interesse público ou de interesse para o desenvolvimento local (de acordo com o PDM de Chaves, em vigor), para desafectar 56,00m<sup>2</sup>, ou seja 20% de 280m<sup>2</sup> do imóvel a construir, destinado ao projecto do lar do Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, integrado no núcleo histórico de Santo Estêvão, sito Praça dos Descobrimentos, Lugar do Prado, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Chaves. -----

**2.- PARECER:** -----

2.1.- Em conformidade com o ponto XIX do anexo IV do Decreto Lei n.º 180/06 de 6 de Setembro deve ser entregue esta declaração na REN, para se poder proceder ao aumento das áreas de construção;- -----

2.2.- Assim como na RAN, de acordo com o artigo 9.º, do ponto 2.º, do Decreto Lei n.º 196/89 de 14 de Junho, também deve ser entregue esta declaração; -----

**3.- PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

3.1.- Neste enquadramento entendemos que o imóvel a construir pode ser considerado de interesse público ou de interesse para o desenvolvimento local (de acordo com o PDM de Chaves): -----

3.1.1.- Uma vez que a referida construção, materializada no projecto a apresentar, irá proporcionar uma melhor qualidade de vida aos utentes do lar, uma vez que as instalações existentes e onde se encontram albergadas mostram-se manifestamente insuficientes, face às necessidades. -----

3.1.2.- Para além desta situação irão ser criados mais postos de trabalho, pelo que irá constituir um elemento de valorização para a região. -----

3.2.- Com esta declaração poderá ser desafectada a área de 56,00m<sup>2</sup>, junto das referidas entidades RAN e REN, podendo ser apresentado o projecto onde serão incluídas as zonas sociais que irão permitir total autonomia ao lar. -----



À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA  
 PENAS DATADO DE 2008.10.08** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONVÉNIO URBANÍSTICO A REALIZAR ENTRE A EXPANSOL E A CÂMARA  
 MUNICIPAL DE CHAVES - REPERFILAMENTO DA RUA CONTADOR D'ARGOTE,  
 PROLONGAMENTO DA AVENIDA ANTERO DE QUENTAL E AVENIDA DA FONTE NOVA  
 (1.ª FASE) - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO  
 TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA  
 DE 2008/12/15.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

A Promotora Expansol - Sociedade Lusitanense de Expansão e  
 Investimentos Imobiliários, S.A. (Proc.º n.º 5/08 ), vem solicitar a  
 aprovação do Convénio Urbanístico, que tem por objecto, a  
 adequada compatibilização entre o interesse público associado à  
 construção da rede viária para a requalificação do "Reperfilamento  
 da Rua Contador d'Argote, Prolongamento da Avenida Antero de  
 Quental e Avenida da Fonte Nova (1ª Fase)", concelho de Chaves, a  
 qual permitirá o acesso ao referido empreendimento, promovida por  
 esta Autarquia, mediante a assumpção de encargos indispensáveis à  
 execução física da referida infra-estrutura rodoviária, e o  
 interesse privado associado à construção e funcionamento. -----  
 Pelo exposto, se submete à Exa. Câmara a minuta do convénio  
 urbanístico em anexo para aprovação. -----  
 À Consideração Superior -----

**CONVÉNIO URBANÍSTICO** -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

**A) Enquadramento** -----

a) Considerando que o DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a  
 redacção dada pelo Dec-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro que  
 estabelece as bases da política de ordenamento do território e de  
 urbanismo; -----

b) Considerando que tal regime, para além de contemplar as  
 soluções tidas como mais adequadas para o uso, ocupação e  
 transformação do solo à escala municipal, deverá assegurar, ab  
 initio, correctos e igualitários mecanismos indispensáveis à sua  
 execução; -----

c) Considerando que tal preocupação acaba por ter acolhimento no  
 art. 118º, do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro e ulteriores  
 alterações, devendo o Município promover a execução coordenada e  
 programada do Planeamento Territorial, com a colaboração das  
 entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infra-  
 estruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público; ---

d) Considerando que tal filosofia e ou lógica de execução do  
 Planeamento Territorial repousa no princípio da contratualização,  
 enquanto princípio que tem como escopo incentivar modelos de  
 actuação baseados na concertação entre iniciativa pública e privada,  
 na concretização das figuras planificatórias, tudo isto na esteira

do art. 5º da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo; -----

e) Considerando, ainda, que o princípio da contratualização se encontra também previsto no art. 25º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 60/07 de 4 de Setembro, o qual vem permitir uma participação dos particulares no procedimento de planeamento urbanístico, mediante o recurso a figuras contratuais, por se tratar de uma forma adequada a ajustar ou conciliar interesses público e privados convergentes ou divergentes;

f) Considerando, nesta perspectiva, que existe cada vez mais o esforço de cooperação e ou concertação dos interesses públicos e privados emergentes do processo urbano, tornando-se, assim, admissível, a celebração de Convénios Urbanísticos viabilizadores da boa execução de projectos previstos em Plano de Ordenamento do Território; -----

g) Considerando que tais Convénios Urbanísticos não poderão subverter o princípio da legalidade, ou seja, não poderão os mesmos introduzir entorses às regras do uso, ocupação e utilização dos solos vertidas em instrumentos de planeamento aprovado de acordo com o catálogo legal pré-definido; -----

B) Da situação individual e concreta justificadora da celebração do Convénio Urbanístico -----

a) Considerando que a Promotora Expansol - Sociedade Lusitanense de Expansão e Investimentos Imobiliários, S.A., veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 863, de 29/02/2008,- Proc.º n.º 5/08- solicitar a aprovação do projecto de arquitectura referente à operação de loteamento com obras de urbanização ( emparcelamento com a criação de um único lote) para instalação de um estabelecimento comercial destinado a retalho, o qual se irá projectar sobre os prédios rústicos descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob os nºs 03679/210600, 693/20080218, e sobre os prédio urbano com registos n.º 03680/210600, 03749/301100 e 04191/151003, cuja titularidade é de vários Proprietários e constando no processo procuração com poderes da promotora para requerer o licenciamento do loteamento a levar a efeito no Lugar da Fonte Nova - Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; -----

b) Considerando que, nestes termos, o órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no dia 2008/03/06, veio a adoptar deliberação, a qual recaiu sobre informação técnica produzida pela Divisão de Gestão Territorial, de 2008/03/03, consubstanciada na aprovação da operação urbanística - operação de loteamento com obras de urbanização -, desde que fique devidamente acautelado o cumprimento de todas as regras urbanísticas em vigor à data da formalização do respectivo pedido de aprovação junto da Câmara Municipal de Chaves e mediante o cumprimento de determinadas condições, nomeadamente -----

1- O "Reperfilamento da Rua Contador d'Argote, Prolongamento da Avenida Antero de Quental e Avenida da Fonte Nova (1ª Fase), a qual permite o acesso ao referido empreendimento comercial, (obras identificadas a cor azul na planta que se junto como Anexo 1); -----

2- Assumir os encargos inerentes ao processo expropriativo, das parcelas de terreno necessárias à obra referida no anterior parágrafo, sendo aquele processo liderado pelo Município de Chaves;

3- Elaboração dos projectos de execução para construção da obra "Avenida da Fonte Nova (2ª Fase)" (obra identificada a cor vermelha na planta que se junto como Anexo 2). -----

c) Considerando os serviços técnicos da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico que a presente operação urbanística constituía uma sobrecarga para as infra-estruturas existentes na envolvente do terreno objecto da pretensão, tornou-se necessário dotar o empreendimento em causa, de todas as infra-estruturas urbanísticas necessárias e tendentes ao bom e regular funcionamento; -----

**II - Do Convénio Urbanístico** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, -----

Entre: -----

O Município de Chaves, pessoa colectiva nº 501205551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, Primeiro Outorgante do presente Convénio Urbanístico, e adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

E -----

EXPANSOL - Sociedade Lusitanense de Expansão e Investimentos Imobiliários, S.A., pessoa colectiva nº 504 716 824 , com sede social no Lugar do Marujo, Bugalhos, 2384-004 Alcanena, legalmente representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Cristophe Eric Jose, residente na Rua Cidade de Boloma Lote D - 6.º Andar- Faro, concelho de Faro, e designado por Segundo Outorgante, - É celebrado e reduzido a escrito, nos termos dos dispositivos da Lei de Bases do Ordenamento do Território, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o presente Convénio Urbanístico, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: ----

Artigo 1º -----

Objecto -----

O presente Convénio tem por objecto a adequada compatibilização entre o interesse público associado à construção da rede viária para a requalificação do "Reperfilamento da Rua Contador d'Argote, Prolongamento da Avenida Antero de Quental e Avenida da Fonte Nova (1ª Fase), concelho de Chaves", a qual permitirá o acesso ao referido empreendimento, promovida por esta Autarquia, mediante a assumpção de encargos indispensáveis à execução física da referida infra-estrutura rodoviária, e o interesse privado associado à construção e funcionamento, pelo 2º Outorgante, do estabelecimento comercial a retalho promovido pela EXPANSOL - Sociedade Lusitanense de Expansão e Investimentos Imobiliários, S.A. -----

Artigo 2º -----

Das Obrigações dos Outorgantes -----

1. Com vista à boa execução do presente Convénio Urbanístico, nos termos da deliberação tomada pelo executivo camarário, do dia 2008/03/06, veio este a adoptar deliberação, a qual recaiu sobre informação técnica produzida pela Divisão de Gestão Territorial, de 2008/03/03 e documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, os quais se encontram incorporados no respectivo processo administrativo a folhas n.º 107 à n.º115, a Segunda Outorgante obriga-se: -----

a) Respeitar os traçados e características geométricas propostos na retrocitada informação técnica; -----

- b) Assumir os encargos inerentes à execução da empreitada da "Reperfilamento da Rua Contador d'Argote, Prolongamento da Avenida Antero de Quental e Avenida da Fonte Nova (1.ª Fase)", que permite o acesso ao referido empreendimento comercial e que se encontra representada na peça desenhada (obra identificada a cor azul na planta que se junto como Anexo 1) e que faz parte integrante do presente Convénio; -----
- c) Assumir os encargos inerentes à execução das respectivas infra-estruturas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de drenagem de águas pluviais, de energia eléctrica, iluminação pública e telecomunicações, movimentos de terras, pavimentação e arranjos exteriores; -----
- d) Assumir os encargos inerentes ao processo expropriativo, das parcelas de terreno necessárias à obra referida no anterior parágrafo, até ao montante máximo de € 299.083,50 (duzentos e noventa e nove mil oitenta e três euros e cinquenta cêntimos) sendo aquele processo liderado pelo Município de Chaves, contra a entrega por este último à Segunda Outorgante do respectivo documento contabilístico (factura/recibo); -----
- e) Assumir a responsabilidade da elaboração dos projectos de execução para construção da obra "Avenida da Fonte Nova (2ª Fase)", suportando os respectivos encargos, que se representam na peça desenhada (obra identificada a cor vermelha na planta que se junta como Anexo 2), e que faz parte integrante do presente Convénio; ----
2. O Primeiro Outorgante, no âmbito da execução do presente Convénio Urbanístico, obriga-se a: -----
- a)** Integrar no domínio público municipal as obras de urbanização descritas no nº1 do presente artigo, as quais foram orçamentadas no valor total de € 854 400,24 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos euros e vinte e quatro cêntimos), IVA não incluído; ---
- b)** Responsabilizar-se pela materialização das infra-estruturas indispensáveis à realização do empreendimento referidos no artigo n.º2 do presente convénio, e nos termos dos projectos técnicos aprovados mediante a deliberação tomada pelo executivo camarário, do dia 2008/09/25, veio a adoptar deliberação, a qual recaiu sobre informação técnica produzida pela Divisão de Gestão Territorial, de 2008/09/19; -----
- c)** A permitir o acesso provisório ao empreendimento comercial da Segunda Outorgante, pela Avenida Bracara Augusta e pela Rua da Fonte Nova, conforme delimitação a cor verde na planta que se junta como Anexo 3, enquanto não for possível a execução da infra-estrutura na parte que abrange os terrenos de privados que terão de ser expropriados, e que constituirá o acesso definitivo ao dito empreendimento; -----
- d)** A declarar a utilidade pública das parcelas dos terrenos dos privados no caso de se frustrar a negociação amigável de qualquer uma delas, e conseqüentemente a assumir os valores indemnizatórios que ultrapassem os valores que a Segunda Outorgante se obriga a compartilhar e referidos na alínea d) do artigo 2º. Supra; -----
- e)** Caso não se mostre possível a negociação amigável das parcelas dos privados de forma a permitir, a execução linear, contínua e sem interrupção das infra-estruturas referidas em a) e b) do nº. 1 do artigo 2º supra, pela Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante obriga-se ainda a aceitar a execução das referidas obras em duas fases distintas, sendo a primeira correspondente à execução do "Reperfilamento da Rua Contador d'Argote e Prolongamento da Avenida

da Fonte Nova", e a segunda correspondente à execução do "Prolongamento da Avenida Antero de Quental"; -----

**f)** Atenta a obrigação prevista na alínea imediatamente anterior o Primeiro Outorgante obriga-se ainda, a autorizar que a Segunda Outorgante preste caução para garantir a boa e regular execução das obras em causa, e que se mostram orçamentadas em € 854.400,24, sem IVA, também em duas fases distintas, sendo cada uma delas na proporção das obras que ficarão abrangidas por cada uma das fases de execução referidas na alínea e) supra; -----

**g)** Atento ainda, quer o disposto na alínea e) quer o disposto na alínea f), o Primeiro Outorgante só poderá vir a exigir da Segunda Outorgante a prestação da caução no valor correspondente à execução das infra-estruturas que incidirão nos terrenos dos privados e que correspondem ao "Prolongamento da Avenida Antero de Quental", assim que se mostrem reunidas todas as condições que permitam a Segunda Outorgante executar de forma linear, contínua e sem interrupção as mesmas. -----

Artigo 3º -----  
Execução Financeira do Convénio Urbanístico -----

Os encargos emergentes com a realização das infra-estruturas urbanísticas identificadas no n.º1 do artigo n.º 2 e indispensáveis à realização do empreendimento, as quais foram orçamentadas no valor total de € 854 400,24 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos euros e vinte e quatro cêntimos), IVA não incluído, conforme orçamento que faz parte integrante do presente Convénio, são suportados pelo Segundo Outorgante. -----

Artigo 4º -----  
Entrada em vigor -----

O presente Convénio Urbanístico produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que o mesmo seja devidamente aprovado pelo órgão Executivo Municipal. -----

Artigo 5º -----  
Direito Subsidiário -----

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convénio Urbanístico, recorrer-se-á às Leis e Regulamentos administrativos de cariz urbanístico em vigor no concelho de Chaves que prevejam situações análogas, aos princípios gerais do direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil. -----

Artigo 6º -----  
Compromisso Arbitral -----

1. A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Convénio Urbanístico, serão dirimidas por uma Comissão Arbitral especialmente constituída para o efeito. -----

2. A Comissão Arbitral referida no número anterior é constituída por um representante da Câmara Municipal, um representante dos interessados e por um terceiro designado por aqueles o qual exercerá as funções de Presidente. -----

3. As decisões tomadas pela Comissão Arbitral deverão ser sempre sancionadas pelo órgão Executivo Municipal. -----

4. À constituição e funcionamento das comissões arbitrais aplica-se o disposto na lei sobre a arbitragem voluntária. -----

Artigo 7º -----  
Documentação Complementar -----

Fazem parte integrante do presente Convénio Urbanístico, os documentos abaixo indicados, sendo os mesmos do conhecimento das partes outorgantes: -----

- a) Plantas referenciadas como anexos (1, 2 e 3); -----
  - b) Resumo Orçamental dos trabalhos; -----
  - c) Deliberações do órgão executivo de 06/03/2008 e 25/09/2008; ---
  - d) Processo administrativo de licenciamento n° 5/08. -----
- Chaves, de de 200 -----  
 O Primeiro Outorgante, -----  
 Os Segundos Outorgantes, -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/12/15.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o convénio urbanístico supra, ficando desde já legitimado o Sr. Presidente da Câmara a proceder a sua outorga em nome do Município. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

**VII  
 OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO - PLATAFORMA SUPERIOR - ARRANJOS EXTERIORES E REMODELAÇÃO DA ILHA DO CAVALEIRO - 1ª FASE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/2008.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°07/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Arménio de Sousa Gonçalves, no valor de 12.330,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/12/2008.** -  
 Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.12.12.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 12.330,50 (Doze mil, trezentos e trinta euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°12/DE/2008.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°12/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 253.422,37 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/12/2008.** -  
 Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.12.15.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 253.422,37 (Duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°23/DE/2008. --**  
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°23/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 50.359,76 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/12/2008. -**  
 Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.12.15. -----**

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 50.359,76 (Cinquenta mil, trezentos e cinquenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**1.4. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - ADITAMENTO. - AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 124.550,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/12/2008. -**  
 Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.12.15. -----**

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 124.550,00 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. - AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°07/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 8.735,52 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/12/2008. -**  
 Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.12.15.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 8.735,52 (Oito mil, setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO.** -----

Foi presente a informação n.º269/DE/2008, do Técnico Responsável, Eng.º Vítor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes** -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de Julho de 2007, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Mercado de Gado de Chaves e Arranjos Exteriores". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Dezembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Dezembro de 2007. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.850.520,82€ (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 365 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada** -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Janeiro de 2008. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Fevereiro de 2008, o Município de Chaves, concedeu ao adjudicatário um adiantamento de 15% do valor da adjudicação, correspondente a 277.578,00€. -----

3.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de Junho de 2008, o Município de Chaves, concedeu ao adjudicatário um segundo adiantamento de 15% do valor da adjudicação, correspondente a 251.435,16€. -----

4.Após vários pedidos da Fiscalização, a entidade executante entregou através de fax que deu entrada nos serviços no dia 10 de Dezembro de 2008, para aprovação, cópia dos documentos relativos à identificação do subempreiteiro "Hidrojecto - Tratamento de Águas, Lda.", para fornecimento e instalação de Estação de Pré-Tratamento de Águas Residuais Industriais. -----

Os documentos do subempreiteiro "Hidrojecto - Tratamento de Águas, Lda." apresentados foram: cópia do contrato de subempreitada, alvará de construção n.º 54252, Seguro da companhia Fidelidade Mundial, declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Direcção Geral de Impostos. Relativamente aos trabalhadores



foi apresentado: cópia dos Bilhetes de Identidade, cópia do cartão de contribuinte e ficha de aptidão. -----

5. Analisados os documentos apresentados não se vê qualquer inconveniente na aprovação deste subempreiteiro, pelo que se propõe a sua aceitação, de acordo com o artigo 265.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março. -----

È tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas 11 de Dezembro de 2008 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 12/12/2008.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 15/12/2008. -**

Visto. Concordo com a proposta de aprovação de subempreiteiro apresentado. À consideração do Sr. Vice Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.12.15. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- HIGIENE PÚBLICA**

**4- CEMITÉRIOS**

**5- PROTECÇÃO CIVIL**

**6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES**

**8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

**10- SEGURANÇA PÚBLICA**

**11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**12- TERMAS**

**13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**VIII  
EXPROPRIAÇÕES**

**IX  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X**  
**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**  
**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII**  
**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII**  
**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. ALTERAÇÃO N.º 19 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 19 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 20. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

-----  
O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----  
-----

**2.2. FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES/CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA. PROPOSTA 132/GAPV/2008. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Fundamentos: -----**

1 - Considerando que, mediante proposta nº 121/GAPV/2007, a qual foi aprovada pelo órgão executivo em sua reunião de 6 de Dezembro de 2007 e sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, veio a ser constituída a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"; -----

2 - Considerando que a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", tem como objecto social e segundo os seus estatutos, a promoção e o

desenvolvimento integrado e autosustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do Concelho de Chaves, contribuir para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos; -----

3 - Considerando que, decorre ainda dos estatutos da Associação em causa, a descrição das acções a desenvolver pela mesma, atinentes à concretização dos objectivos contidos no seu objecto social, bem como destinadas à fixação da população no Concelho, entre as quais está contemplada a "... promoção de condições propícias à realização de projectos de investimento que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves, nomeadamente através da promoção e divulgação de catálogos de oportunidades de investimento, em colaboração com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais"; -----

4- Considerando ainda que, a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves," na prossecução dos seus objectivos, pode, de acordo com o previsto no nº3, do artº 2º, dos seus estatutos, associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como, adquirir, a título originário ou derivado, e alienar ou onerar, por qualquer forma, participações no capital de sociedades que estejam, integradas no seu património; -----

5 - Consideração que foi aprovada em reunião do órgão executivo realizada em 4 de Dezembro corrente, uma proposta atinente à alienação, gratuita, da participação de capital (109.200 acções nominativas) que o Município detém na Sociedade MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A., bem como a participação de capital (72.500 acções) que o Município detém na Chaves Parque, S.A., verifica-se que, após o competente sancionamento pela Assembleia Municipal, a Associação Flavifomento ver-se-á com responsabilidades acrescidas e alargadas quanto à prossecução do seu objecto social, uma vez que todos os objectivos assentam na promoção e potenciação dos recursos endógenos; -----

6 - É vontade do Município dotar a aludida Associação de meios financeiros necessários para a concretização dos objectivos que constam do seu objecto social, devendo a mesma responsabilizar-se pela boa utilização e gestão dos dinheiros públicos nela investidos;

7 - Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artº 64, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5 A/2002, de 11 de Janeiro pode, legalmente, o Executivo municipal, no âmbito de apoio a acções de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público. -----

**II - Proposta:** -----  
a) Que, nos termos do disposto na alínea a) do nº. 4, do art. 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações se proceda à celebração de um Contrato-Programa, através do qual sejam contempladas as transferências financeiras, a título de subsídio à exploração e ao investimento, destinadas a dotar a "Flavifomento" de capacidade financeira atinente à prossecução do seu objecto social, bem como domiciliar as regras às quais deve obedecer a execução do mesmo; -----

b) Que o Contrato-Programa a estabelecer com a "Flavifomento" seja submetido a uma próxima sessão ordinária do órgão executivo, para aprovação, conforme matriz do aludido contrato, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----

c) Caso a presente proposta seja aprovada, fica o Sr. Presidente da Câmara legitimado a outorgar o aludido Contrato-Programa, devendo promover-se a devida publicação de tal atribuição bem como do fim previsto, em jornal local e em boletim municipal, tudo isto no estrito cumprimento da Lei nº 24/96, de 19 de Agosto; -----

Chaves, 15 de Dezembro de 2008 -----

O Presidente do Município -----

(Dr. João Batista) -----

**Anexo:** Matriz do Contrato-Programa; -----

**CONTRATO-PROGRAMA** -----

Entre: Município de Chaves, pessoa colectiva nº 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante; -----

**E** -----

Flavifomento - Associação Para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, com sede nos Paços do Concelho, Largo de Camões, em Chaves, pessoa colectiva nº 508351952, constituída com 6.000 unidades de participação, às quais corresponde o valor de 6.000 €, representada pelo Sr. Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, adiante designada por Segunda Outorgante; -----

**Considerando que:** -----

a) Mediante proposta nº 121/GAPV/2007, a qual foi aprovada pelo órgão executivo em sua reunião de 6 de Dezembro de 2007 e sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, veio a ser constituída a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"; -----

b) A "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", tem como objecto social e segundo os seus estatutos, a promoção e o desenvolvimento integrado e autosustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do Concelho de Chaves, contribuir para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos; -----

c) Decorre dos estatutos da aludida Associação, a descrição das acções a desenvolver pela mesma, atinentes à concretização dos objectivos contidos no seu objecto social, bem como destinadas à fixação da população no Concelho, entre as quais está contemplada a "... promoção de condições propícias à realização de projectos de investimento que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves, nomeadamente através da promoção e divulgação de catálogos de oportunidades de investimento, em colaboração com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais"; -----

d) Foi aprovada em reunião do órgão executivo realizada em 4 de Dezembro corrente, uma proposta atinente à alienação, gratuita, da participação de capital (109.200 acções nominativas) que o Município detém na Sociedade MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A., bem como a participação de capital (72.500 acções) que o

Município detém na Chaves Parque, S.A., verifica-se que, após o competente sancionamento pela Assembleia Municipal, a Associação Flavifomento ver-se-á com responsabilidades acrescidas e alargadas quanto à prossecução do seu objecto social, uma vez que todos os objectivos assentam na promoção e potenciação dos recursos endógenos; -----

e) É vontade do Município dotar a aludida Associação de meios financeiros necessários para a concretização dos objectivos que constam do seu objecto social, devendo a mesma responsabilizar-se pela boa utilização e gestão dos dinheiros públicos nela investidos;

**Assim,** -----

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira** -----

**(Objecto)** -----

O presente contrato-programa tem por objecto dotar a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"; dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objecto social e, conseqüentemente, das atribuições que lhe são cometidas pelo Município, designadamente a promoção e desenvolvimento integrado e autosustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente criar e gerir infraestruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento local, contribuindo para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos, através da potenciação e concretização de investimentos e dinamização de acções locais. -----

**Cláusula Segunda** -----

**(Regime de Transferências financeiras)** -----

1. De acordo com os números anteriores, o Município deverá transferir para a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", até 31 de Dezembro de 2009, a quantia de **816.800,00€** -----

2. Tal quantia disponibilizada pelo Município a favor da "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves" nos termos do presente contrato-programa, será suportada pelas seguintes rubricas orçamentais: -----

➤ **08.07.01.99 - 95.000,00€;** -----

➤ **08.07.01.08 - 721.800,00€** -----

**Cláusula Terceira** -----

**(Das obrigações)** -----

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----

b) Designar um responsável pelo apuramento mensal da execução financeira e física dos projectos e/ou actividades em curso, devendo ainda ser apresentado um relatório semestral elucidativo da evolução dos mesmos; -----

c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa; -----

d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objecto do presente contrato-programa; -----

- e) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa; -----
- f) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----

**Cláusula Quarta** -----  
**(Vigência)** -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e terá termo em 31.12.2009. -----

**Cláusula Quinta** -----  
**(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)** -----

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos. -----

**Cláusula Sexta** -----  
**(Das alterações, aditamentos ao Contrato-Programa)** -----

1. A "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"., e o Município, obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objecto do presente Contrato-Programa. -----

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. ----

**Cláusula Sétima** -----  
**(Incumprimento, Rescisão e Sanções)** -----

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante durante um período mínimo de 3 anos. -----

**Cláusula Oitava** -----  
**(Resolução de Conflitos)** -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o foro da comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -  
Paços do Concelho de Chaves, 15 de Dezembro 2008 -----

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

O Município de Chaves -----  
O Conselho de Administração da Flavifomento -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. ----

-----  
Regista-se a entrada na sala do Vereador Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira retomando a sua participação na Reunião. -----  
-----

**2.3. AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO SITUADO EM CANTO DO RIO/ RUA CÂNDIDO SOTTO MAYOR, FREGUESIA DE MADALENA, CONCELHO DE CHAVES. - VENDEDORES: HERDEIROS DE LUÍS PINHEIRO DE MORAIS. PROPOSTA Nº131/GAPV/08. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - DA JUSTIFICAÇÃO -----**

**1.** Nos termos do disposto na alínea a) e na alínea f), do nº1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de atribuições nas áreas de Equipamento Rural e Urbano e de Tempos Livres e Desporto; -----

**2.** As atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas na alínea a) do Artigo 16º, bem como na alínea b), do nº2, do Artigo 21º, ambas do retrocitado diploma legal, isto é, compete aos órgão municipais " O planeamento, a gestão e a realização de investimentos em instalações de serviços públicos dos municípios", bem como em "Apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse Municipal";

**3.** Foi tal quadro competencial actualizado pela concretização de atribuições previstas na lei quadro, conforme definido na Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente, nas competências previstas nas alíneas a) e b) do nº4, do Artigo 64º, deste diploma, segundo as quais compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal "Deliberar sobre as formas de apoio legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos" e, também, "Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"; -----

**4.** No âmbito da política pró-activa prosseguida pelo executivo camarário na área social, encontra-se a promoção, dinamização e revitalização do Centro Histórico da freguesia da Madalena. -----

**5.** A concretização de tal objectivo passa, entre outras acções, pela instalação de um centro de convívio, pelo apoio ao associativismo, bem como pela instalação de um posto de atendimento municipal, tendo em vista a revitalização do tecido social e económico daquela freguesia e muito concretamente do seu Centro Histórico, numa lógica de comodidade para o utente, pelo que é aconselhável a concentração de serviços, num dado espaço físico, evitando-se, por um lado, deslocações de um lado para o outro, e, por outro lado, tirando-se partido das redes e convivialidades proporcionadas com tal concentração. -----

**6.** É neste contexto que devem ser enquadradas as negociações institucionalmente entabuladas pelo município junto dos proprietários de um edifício situado no Centro Histórico da freguesia de Madalena, mais concretamente os números 45/47 da Rua Cândido Sotto Mayor, composto por 3 pisos, com vista, à sua, eventual, aquisição. -----

**II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ABORDADAS -----**

Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com os herdeiros de Luís Pinheiro de Moraes, proprietários do edifício

sumariamente supra identificado, foram "alinhavadas" as seguintes condições negociais: -----

- O valor da aquisição do imóvel, a concretizar por contrato de compra e venda, será de €325 000,00, tendo por base o valor constante do relatório de avaliação produzido pela Comissão de Avaliação do Património Municipal; -----

- Tal valor deverá ser liquidado em duas prestações, uma no valor de €175 000,00, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, e outra no valor de €150 000,00, com a celebração da escritura de compra e venda; -----

- Que o imposto municipal de imóveis - IMI -, relativo ao ano de 2008, seja suportado pelo Município. -----

### **III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição do imóvel supra referido - prédio urbano, situado na Rua Cândido Sotto Mayor, inscrito na matriz predial da freguesia de Madalena com o Artigo 39º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 00087/080185 (freguesia de Chaves) - para o domínio privado da Autarquia, pelo valor de 325 000,00, a liquidar em duas prestações, conforme discriminado em II supra; -----

b) Que o contrato de compra e venda seja formalizado por escritura pública a outorgar junto do Cartório Privativo Municipal, de acordo com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito, ficando desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar o respectivo contrato; -----

c) Que a presente aquisição seja suportada através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor na autarquia: Classificação económica: 07010307 - Projecto/Acção 329/2002; -----

d) Por fim, tendo por referência o valor da aquisição acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 15 de Dezembro de 2008. -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Relatório de Avaliação nº 4/C.A.P.M./08. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

#### **2.4. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - PRÉDIO URBANO -, SITUADO NA LADEIRA DA TRINDADE, N.º 17, DENOMINADO COMO "ANTIGA CADEIA". - POSSE. USUCAPIÃO. PROPOSTA Nº 04/DAG/08.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Remontam ao início do século passado, os primeiros actos de posse do Município do Concelho de Chaves, relativamente ao prédio



situado na Ladeira da Trindade, n.º 17, denominado de "Antiga Cadeia". -----

2. Tal prédio foi utilizado até ao início dos anos trinta como a Cadeia da Comarca, tendo esta sido transferida para a "nova" Cadeia (Forte de S. Neutel), em 09 de Julho de 1930, de acordo com a acta da mesma data. -----

3. O aludido imóvel foi então objecto de obras de restauro e adaptação para a instalação do Quartel destinado aos serviços da PSP - Policia de Segurança Pública, tendo o mesmo sido inaugurado em 30 de Maio de 1948, conforme registo histórico constante da Acta da Câmara Municipal, datada de 26 de Maio de 1948. -----

4. Sendo certo que tal imóvel foi utilizado pela referida instituição - PSP - , até aos inícios da década de oitenta, aquando da conclusão do Quartel da Policia de Segurança Pública, sito na Av. Xavier Teixeira, antigo "Picadeiro do Regimento de Cavalaria n.º 6".

5. Ao longo destes últimos anos, o aludido imóvel veio, ainda, a ser utilizado e fruído, por diversas Associações, que o utilizavam como sede, com o consentimento deste Município. -----

6. Recentemente, o referido edifício foi objecto de uma profunda intervenção de restauro e recuperação, sendo que o valor dos trabalhos aí executados com tal intervenção ascendeu ao montante de € 611.055,46. -----

7. Em cumprimento da agenda tendente à regularização do património municipal, que os respectivos serviços municipais têm vindo a concretizar, torna-se premente a regularização da situação jurídico patrimonial do imóvel supra identificado, mediante acto formal que titule a sua aquisição e permita o seu ingresso no registo predial, a favor da autarquia, tanto mais que com a publicação do Decreto Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, passou a vigorar o Principio do Registo obrigatório de forma directa dos bens imóveis. -----

## **II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta e consequente estratégia de actuação:

**a)** Que, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e posteriores alterações, seja autorizada a aquisição originária, para o domínio privado da Autarquia, do Edifício da "Antiga Cadeia" e com as seguintes confrontações: a Norte Maria Adélia Campos Cardoso Pinheiro e M. Teresa Campos Cardoso, Nascente, Ladeira da Trindade, Sul Rua Bispo Idácio e Poente João Fernandes Osório, inscrito, na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 1330º, e ainda omisso na Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----

**b)** Que a forma jurídica da aquisição, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, seja a usucapião, dado a posse levada a cabo por este Município há mais de cinquenta anos, de forma pública e pacífica, e a autarquia não ter outra forma de provar a sua aquisição, logo que o aludido prédio esteja definitivamente inscrito na respectiva matriz predial; -----

**c)** Para efeitos de formalização do respectivo título aquisitivo que o valor atribuído ao citado imóvel seja fixado em € 686.000,00, em conformidade com a avaliação feita pela CAPM - Comissão de Avaliação do Património Municipal -, devendo a respectiva escritura ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito,

legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato; -----

**d)** Que os declarantes do justificante - Município - sejam os - Município - sejam os membros da Junta de Freguesia da situação do prédio - Freguesia de Santa Maria Maior - Senhores João Carlos Alves Neves, António Augusto Gomes Setas, Manuel Alves Ventura; -----

**e)** Por fim, tendo presente que se trata de uma aquisição originária do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 12 de Dezembro de 2008. -----

O Director de Departamento de Administração Geral -----  
(Dr. Marcelo Delgado) -----

**Em anexo:** -----

- Modelo 1 do IMI - Comprovativo da declaração de inscrição de prédios urbanos na matriz, emitido pelo Serviço de Finanças de Chaves; -----

- Relatório de avaliação da CAPM. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

**2.5. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - PRÉDIO URBANO -, SITUADO NA RUA DA ESCOLA, DENOMINADO COMO "ESCOLA DE OURA". - POSSE. USUCAPIÃO. PROPOSTA Nº 05/DAG/08.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

**1.** Remontam aos anos trinta os primeiros actos de posse do Município do Concelho de Chaves, relativamente ao prédio situado na Rua da Escola - Oura -, denominado de "Escola de Oura". -----

**2.** O referido edifício foi construído em 1935, segundo os registos históricos disponíveis<sup>1</sup>. Tais instalações eram destinadas ao funcionamento da Escola de Oura. -----

**3.** Refira-se que o imóvel em causa, denominado "Escola de Oura", desde a data da sua construção até ao ano lectivo de 2006/2007, esteve sempre em funcionamento. -----

**4.** Ao longo dos anos, o aludido imóvel veio a ser objecto de diversas intervenções/melhoramentos, tendo como objectivo a conservação do edifício em causa. -----

**5.** Na presente data, o imóvel em causa encontra-se devoluto, não estando a ser utilizado, aumentando assim o risco de degradação do mesmo. -----

**6.** Neste contexto, torna-se urgente a regularização do património municipal, tendo em vista a possibilidade de cedência das referidas instalações, mediante a celebração de um Contrato de Comodato com a Junta de Freguesia de Oura, para que tal imóvel possa ser utilizado para fins de utilidade pública, preservando-se, desta forma o referido edifício. -----

**7.** Em cumprimento da agenda tendente à regularização do património municipal, que os respectivos serviços municipais têm vindo a concretizar, torna-se premente a regularização da situação jurídico

---

<sup>1</sup> Veja-se, neste sentido, acta do executivo camarário de 29 de Março de 1935. -----

patrimonial do imóvel supra identificado, mediante acto formal que titule a sua aquisição e permita o seu ingresso no registo predial, a favor da Autarquia, tanto mais que com a publicação do Decreto Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, passou a vigorar o Princípio do Registo obrigatório de forma directa dos bens imóveis. -----

**II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta e consequente estratégia de actuação:

**a)** Que, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, seja autorizada a aquisição originária, para o domínio privado da Autarquia, do Edifício da "Escola de Oura" e com as seguintes confrontações: a Norte Damião de Azevedo e Maria de Castro, Nascente Adolfo Teixeira de Sousa, Sul Adolfo Teixeira de Sousa e Poente Caminho Público, inscrito, na matriz predial urbana da freguesia de Oura com o Artigo 807º, e ainda omissos na Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----

**b)** Que a forma jurídica da aquisição, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, seja a usucapião, dado a posse levada a cabo por este Município há mais de cinquenta anos, de forma pública e pacífica, e a Autarquia não ter outra forma de provar a sua aquisição, logo que o aludido prédio esteja definitivamente inscrito na respectiva matriz predial; -----

**c)** Para efeitos de formalização do respectivo título aquisitivo que o valor atribuído ao citado imóvel seja fixado em € 38 920,00, em conformidade com a avaliação feita pela CAPM - Comissão de Avaliação do Património Municipal, devendo a respectiva escritura ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato; -----

**d)** Que os declarantes do justificante - Município - sejam os membros da Junta de Freguesia da situação do prédio - Freguesia de Oura - Senhores Raul Fernandes Salvador, Manuel Varandas Pinto, António Eusébio Vieira Cardoso; -----

**e)** Por fim, tendo presente que se trata de uma aquisição originária do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do Município, à luz do disposto na alínea i), do n.º2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 12 de Dezembro de 2008. -----

O Director de Departamento de Administração Geral -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

**Em anexo:** -----

- Modelo 1 do IMI - Comprovativo da declaração de inscrição de prédios urbanos na matriz, emitido pelo Serviço de Finanças de Chaves; -----

- Relatório de avaliação da CAPM. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

XV  
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA  
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações)

**1. ALIENAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO, DE DOIS PRÉDIOS URBANOS, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITUADOS NA FONTE DO LEITE, E DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DE PROJECTO URBANÍSTICO, O QUAL DEVERA CONTEMPLAR UMA ZONA COMERCIAL E UM CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES. PRORROGAÇÃO DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PROPOSTA Nº 133/GAPV/08.**-----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES** -----

**1.** Na precedência do respectivo procedimento concursal, por deliberação camarária do passado dia 6 de Dezembro de 2007, foi adjudicada a venda de dois prédios urbanos - descritos na Conservatória do registo Predial de Chaves com os nºs 00878 e 00879 -, pelo preço de **€2 510 000,00**, (dois milhões, quinhentos e dez mil euros), e nas demais condições constantes do referido procedimento concursal e proposta da firma adjudicatária - A. SANTO - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A. -. -----

**2.** O contrato promessa de compra e venda foi outorgado em 14 de Fevereiro de 2008, tendo, nessa data, sido liquidada a importância que perfez 50% do valor da venda, ou seja, €1 004 000,00 (um milhão e quatro mil euros), uma vez que já tinham sido liquidados €251 000,00 (duzentos e cinquenta e um mil euros), com a adjudicação, e foi fixado o prazo para a formalização do contrato até ao dia 25 do corrente mês de Agosto. -----

**3.** Previamente à formalização da escritura, até à data supra referida, teriam que se verificar cumpridos determinados requisitos constantes da Cláusula 4ª do aludido contrato promessa de compra e venda, designadamente, os correlacionados com a apresentação e aprovação da Proposta de Plano de Pormenor apresentada pela adjudicatária. -----

**4.** Neste contexto, a sociedade adjudicatária, através da exposição com entrada nos serviços municipais em 29/07/2008, veio dar conta dos obstáculos que impossibilitaram a referida sociedade de cumprir estritamente com as calendarizações estipuladas, designadamente a necessidade da prévia realização de um relatório ambiental, por força da alteração do Decreto Lei nº380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº316/2007, de 19 de Setembro, o qual entrou em vigor posteriormente à abertura do procedimento concursal, e que veio a comprometer a calendarização inicialmente prevista por este Município. -----

**5.** Alegava, ainda, em reforço destes argumentos, que os prédios em causa não se encontravam, naquela data, desocupados, conforme

previsto nas condições contratuais prometidas, requerendo que o Município aceitasse uma prorrogação do prazo para a formalização da escritura de compra e venda, até ao próximo dia 31 de Dezembro de 2008; -----

6. Tal pedido veio a ser deferido em reunião camarária de 07 de Agosto do corrente ano, uma vez que a sociedade adjudicatária "A. Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A.", já tinha procedido ao pagamento de metade do preço acordado e que, acedeu, informalmente, à manutenção da ocupação de parte dos supra identificados prédios, por parte da Associação Desportiva Flaviense, pelo que se encontravam, assim, assegurados os principais interesses deste Município. -----

7. A Adenda ao contrato inicial, a prorrogar o prazo de formalização da escritura de compra e venda até ao dia 31 de Dezembro de 2008, foi formalizada no último dia 08 de Setembro, tendo a adjudicatária reforçado o sinal em mais €627 500,00 (seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos euros), ficando, também, estabelecido que o pagamento em falta, em montante de igual valor, seria liquidado com a outorga da escritura. -----

#### **II - SITUAÇÃO ACTUAL** -----

1. Considerando o calendário estabelecido para a formalização da escritura, as partes contratantes agendaram uma reunião, realizada no dia de ontem, entre os representantes de ambas as partes, tendo em vista a apreciação de várias questões que se impõe concretizar, no âmbito do procedimento em causa. -----

2. Importa, aqui, referir que foram discutidos os seguintes pontos:

- Plano de Pormenor da Fonte do Leite; -----
- Centro Comercial; e -----
- Realização da escritura. -----

3. .Apreciada a situação em que se encontra o procedimento administrativo correlacionado com a aprovação do plano de Pormenor para a área física de incidência do empreendimento em causa, conclui-se que o atraso na aprovação de tal instrumento planificadorio está associado, sobretudo, a obtenção de pronuncia técnica sobre o conteúdo material do mesmo, designadamente no que diz respeito à obtenção de pareceres das entidades exteriores ao Município. -----

Sendo certo que o calendário previsional para a aprovação de tal plano não é compaginável com a data pré-estabelecida para a outorga da escritura de compra e venda dos prédios em causa, pressuposto fundamental para viabilizar a aprovação administrativa do empreendimento. -----

4. Razão pela qual, na presente data, não estão reunidos todos os pressupostos indispensáveis à formalização da escritura de compra e venda em questão, na data contratualmente estipulada. -----

#### **III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta:

a) Que ao abrigo do Artigo 83º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto, urgência essa, intrinsecamente ligada à data limite para a outorga da escritura de compra e venda - 31 de Dezembro de 2008 -, fixada na adenda ao contrato promessa, outorgada no passado dia 8 de Setembro do corrente ano, não se realizando, até essa data, mais nenhuma reunião ordinária do executivo camarário; --

b) Que, pelas razões acima expostas, seja diferido o prazo para a outorga da escritura de compra e venda dos prédios urbanos situados em Valongo, Fonte do Leite, inscritos na matriz predial da freguesia de Valdanta com os Artigos 788º e 787º, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números 00878 e 00879, até ao próximo dia **30 de Junho de 2009**, à luz do previsto em matéria de gestão patrimonial na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, data em que é previsível que já se encontrem reunidos todos os requisitos indispensáveis para o efeito; -----

c) Que as alterações ao contrato promessa de compra e venda outorgado no dia 14 de Fevereiro e à Adenda outorgada em 08 de Setembro do corrente ano, sejam formalizadas mediante nova adenda ao mesmo, conferindo nova redacção ao ponto 3.1 da Cláusula Terceira, no que se refere à data da formalização do contrato de compra e venda (escritura), a outorgar até ao dia 30 de Junho de 2009; -----

d) Por último, que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à firma adjudicatária, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 16 de Dezembro de 2008. -----  
O Presidente da Câmara, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----  
- O processo administrativo respectivo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE FABRICO DE PELLETS - PEDIDO DE DECLARAÇÃO - STELLEP - PRODUÇÃO DE PELLETES, S.A - SITO NO LUGAR DO CAMBA, VILA VERDE DE OURA - FREGUESIA DE OURA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/12/16. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

A E.H.A.T.B - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO S.A, através do requerimento n.º 2451/06 informação sobre a viabilidade de instalação de uma Central Termoeléctrica de Biomassa Florestal, a localizar no concelho de Chaves, tendo obtido despacho de deferimento com base no parecer técnico emitido em 30/08/06. --

A referida informação técnica, condicionava o parecer - da empresa em causa e/ou a que ganhar o concurso para construção e instalação da Central Termoeléctrica de Biomassa Florestal - solicitar a esta edilidade, que o empreendimento fosse considerado de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição. -----

**Localização** -----

A Central Termoelétrica de Biomassa Florestal irá localizar-se nos terrenos sitos no concelho de Chaves, lugar do Camba, Vila Verde de Oura, Freguesia de Oura. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----

- Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

**Análise do Processo** -----

A pretensão refere-se à de instalação de uma Central Termoelétrica de Biomassa Florestal, a localizar no concelho de Chaves. -----

De acordo como disposto no ponto 4 do art.º33 do Reg. do P.D.M. , nesta categoria ( Categoria 4.3 - espaços agro-florestais, Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns) incluem-se as áreas que apresentam aptidões indiferenciadas para actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais. -----

No entanto, em conformidade com o disposto no ponto 4 do art.º 34<sup>2</sup> ( Usos dominantes e seus condicionamentos )do Reg. do PDM, exceptua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infra estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação. -----

**Proposta de Decisão** -----

Assim, em conformidade com o disposto no retrocitado artigo Reg. do P.D.M, é admissível a instalação destes empreendimentos em espaço agro-florestal comum desde que o município reconheça o interesse publico do empreendimento ou o seu para o desenvolvimento local. ---

Pelo exposto, deixa-se à consideração superior, o reconhecimento ou não, do o interesse público e interesse para o desenvolvimento local do empreendimento. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/12/17.** -----

A reunião de câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º. -----

---

<sup>2</sup> Artigo 34º - Usos dominantes e seus condicionamentos -----

1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis. -----

4 - Exceptua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infra-estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---